



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*  
Rua Alberto Hoffmann, 285 - Bairro Restinga - Porto Alegre/RS - CEP: 91791-508  
Telefone: (51) 3247-8400 – [www.restinga.ifrs.edu.br](http://www.restinga.ifrs.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018**  
**(Processo Administrativo n.º23369.000283/2018-53)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, IFRS – CAMPUS RESTINGA, por meio do setor de Compras, Contratos e Convênios sediado na Rua Alberto Hoffmann, 285 - Restinga, Porto Alegre - RS, 91791-508, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, e SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **17/09/2018 - Segunda-feira.**

Horário: **08h30min.**

UASG: 158326 - IFRS-Campus Porto Alegre (Restinga)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade Gestora: 26419/158326

Fonte: 81000000

Programa de Trabalho: 108854

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77

PI: U20RLP0101R

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto CAPÍTULO II da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

4.1.1. para participar do pregão eletrônico, o credenciamento da empresa deverá estar regular e os fornecedores/prestadores de serviço deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema do SICAF;

4.1.2. se o interessado desejar utilizar o sistema para fins de habilitação, nos termos do previsto na IN SEGES/MP nº 3/2018, o atendimento às condições exigidas no cadastramento no SICAF deverá dar-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas; e

4.1.3. a comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dar-se-á, primeiramente, por meio de consulta ao cadastro do SICAF via verificação online na fase de habilitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação sociedades:

- a) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- b) impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o art. 33 da Lei n.º 8.666/1993, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- e) estrangeiras que não funcionem no País, de acordo com o art. 28, V, da Lei n.º 8.666/1993 e o art. 1.134 do Código Civil;
- f) empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- g) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
- h) sociedades cooperativas, por demandar relação de subordinação entre o empregado e a Contratada, na forma do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-P - SIASG - Comunica - Data: 26/05/2014 - Mensagem: 080852);

- j) instituições sem fins lucrativos que gozam de benefícios fiscais (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.3. Nos termos do art. 10 da Portaria/MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.b.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010); e

4.3.b.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Nos termos do art. 31 e subitem 3.2 do ANEXO VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, sendo assegurada a participação de todos licitantes em ambos os itens (ou lotes/grupos) e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte.

4.5. Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor mensal do item;
- b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

5.6.b.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.b.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6.b.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.9. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- a) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017);
- b) item relativo a despesas com vantagens ou benefícios estipulados em favor dos trabalhadores por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Pareceres nº 15/2014, 12/2016 e 04/2017, todos CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);
- c) rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- d) rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

- e) rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdãos TCU nº 848/2010 - 1ª Câmara e nº 1.696/2013 – Plenário);
- f) rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

5.10. Caso haja a inclusão indevida de item de custo vedado, o licitante não será desclassificado, entretanto o pregoeiro determinará que essas verbas sejam excluídas das Planilhas, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, §3º, do Decreto n.º 5.450/05 e, na hipótese de contratação com a previsão das referidas verbas, esses valores serão glosados e os itens excluídos da Planilha.

5.11. No caso dos “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida.

5.11.1. na presente licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do §5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; e
- b) cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses (Acórdãos TCU nº 2.622/2013 – Plenário e nº 2.254/2014 – 2ª Câmara), devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.18. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

5.18.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, editável conforme Anexo III deste Edital;

- a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- a) O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor deverá ser de R\$ 0,50 centavos.

- a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- a) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada, no cálculo do valor estimado pela Administração, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 87.004.982/0001-78, e o Sindicatos dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 91.343.293/0001-65, registrada no MTE sob número RS000817/2018.

7.3. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

7.4. A remuneração dos profissionais de vigilância patrimonial armada, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ 1.881,88 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) para o turno diurno e R\$ 2.195,65 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o turno noturno, por empregado.

7.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria/SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.8.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.8.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.8.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

8.1 O interessado, para efeitos da habilitação prevista neste Edital, conforme IN SEGES/MPDG nº 3/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 Sicaf;

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

8.2.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira:

**8.4 Habilitação jurídica:**

8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.4. autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

8.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **8.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.6.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos

de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n.º 5686/2017-1ª Câmara.

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social; e

8.6.4.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## 8.7 **Habilitação Técnica:**

8.7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:

8.7.1.2. Para a comprovação de que já executou objeto compatível, em características e prazo, com o que está sendo licitado, será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos sucessivos, não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.7.1.3. Para a comprovação de que já executou objeto compatível, em quantidade, com o que está sendo licitado, deverá ser observado:

- a) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

- b) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea “c2” do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.6.1.3.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.6.1.3.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.7.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.7.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.7.1.7. Declaração de que instalará escritório no município de prestação do serviço, ou região metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, declarando, inclusive, a manutenção de suas instalações nesta cidade/região,

caso já disponha de matriz, filial ou escritório nesse local (vide modelo ANEXO V deste edital).

8.8 Prova de atendimento aos requisitos para atuar como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, previstos na Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria DPF/MJ nº 387/2006, juntamente com a respectiva revisão em plena validade e o Certificado emitido pela Polícia Federal.

8.9 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.9.1. Atestado de vistoria, facultada no Termo de Referência, emitido pela Administração e assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

8.9.2. Caso opte por não realizá-la, declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.10 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicafe, cuja verificação será online no Sicafe, na fase de habilitação.

8.10.1. Será concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio dos documentos de habilitação complementares ao Sicafe, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*) ou, no caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br). Posteriormente, os documentos deverão ser enviados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica - autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original -, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*) ou *e-mail*, para o seguinte endereço:

**IFRS – Campus Restinga**

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Eletrônico 57/2018

Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bloco 01, sala 120, bairro Restinga. Porto Alegre/RS  
CEP 91791-508

8.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Ao fornecedor cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no Sicafe no momento da habilitação, será facultada ao Pregoeiro consultar os sítios oficiais emissores de certidões e, caso não logre êxito em obter as certidões correspondentes através desses sítios, convocar o licitante a apresentar, por meio de funcionalidade do sistema (*upload*), no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá, vide Anexo VII deste Edital:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo III deste instrumento convocatório;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

10.1.5. apresentar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

10.1.6. apresentar a relação dos materiais, equipamentos, uniformes e EPIs que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço por grupo, declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e das disposições contratuais correlatas, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.11 Será considerada extinta a garantia:

13.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.



## **14 DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, anexo VIII, cuja vigência será de **60 (sessenta) meses, não prorrogável.**

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **15 DA REPACTUAÇÃO**

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo VIII deste Edital.

## **16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

18.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

18.2.3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

18.2.4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo; e

18.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados nos subitens 18.2.2 a 18.2.4 , acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.5.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS,

a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.5.2. Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.

18.5.3. Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

18.5.4. Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.5.5. Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.8.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa; e

18.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

18.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.11.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.11.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-P, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

18.13. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.13.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.13.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.13.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional (Nota Técnica nº 652/2017-MP), devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 (Orientação Normativa SLTI/MP n.º 3, de 10 de setembro de 2014).

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

19.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o

pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.3.1.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.3.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.3.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.3.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.3.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.3.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.3.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.3.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.3.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.3.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será

encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.3.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.3.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.3.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. não mantiver a proposta;
- 20.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.7. fizer declaração falsa; ou
- 20.1.8. cometer fraude fiscal.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 Se a infração administrativa for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7 Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88, ambos da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

20.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, Porto Alegre/RS, CEP 91791-508.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.restinga.ifrs.edu.br](http://www.restinga.ifrs.edu.br), no menu Administração>Licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, Porto Alegre/RS, CEP 91791-508, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 18h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

22.10.2 ANEXO II – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União;

22.10.3 ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços editável;

22.10.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa privada e a Administração Pública;

22.10.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Instalação/Manutenção de Escritório na Cidade/Região Metropolitana de Porto Alegre/RS;

22.10.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Efetivo Conhecimento.

22.10.7 ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial; e

22.10.8 ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços com Disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva.

22.11 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais questões, relativas a este certame, que venham a ser judicializadas.

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2018.

(retificado o conteúdo do Subitem 7.4, exclusivamente, em 12/09/2018).

GLEISON SAMUEL DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral do IFRS-Campus Restinga  
Portaria nº 317/2016/IFRS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, a serem prestados nas dependência do IFRS-Campus Restinga, sediado em Porto Alegre/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- a) Os serviços são constituídos pelas atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos indicados, a serem executadas por profissional vigilante qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- b) A unidade de medida utilizada para os serviços é a de postos de trabalho com escalas de trabalho especificadas neste Termo de Referência; e
- c) A licitação será processada sob o tipo menor preço por grupo, conforme as especificações abaixo:

<b>QUADRO 1 - OBJETO</b>							
<b>Lote / Grupo nº</b>	<b>Item nº</b>	<b>Descrição dos itens</b>	<b>Cód. CatSER</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário Máximo Mensal</b>	<b>Valor Total Máximo Anual</b>
01	01	VIGILÂNCIA 12x36 DIURNA. 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo. Envolvendo 2 (dois) vigilantes, escalados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário de Trabalho do Posto: 07h às 19h.	24015	Mês	12	R\$ 9.662,07	R\$ 115.944,84
	02	VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNA. 02 (dois) postos de vigilância patrimonial armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo. Envolvendo 04 (quatro) vigilantes, 02 (dois) em cada posto, escalados em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário de Trabalho do Posto: 19h às 07h.	24015	Mês	12	R\$ 22.146,52	R\$ 265.758,24
<b>Valor Global Mensal - Máximo: R\$ 31.808,59</b>							
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>						<b>R\$ 381.703,08</b>	

1.2. O valor mensal estimado para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência é aquele constante do Quadro 1, no subitem acima.

a) A Convenção Coletiva utilizada na estimativa dos custos consta da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice I).

b) Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

c) As despesas com preposto não alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no objeto da presente licitação deverão ser cotadas como custos indiretos da contratação, nos termos do item VI, d, do Anexo I do IN n. 5, de 2017.

d) As propostas devem ater-se aos limites unitários de contratação estabelecidos pela Portaria SEGES/MP nº 213/2017.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Quanto à fundamentação da contratação:

2.1.1. A presente contratação baseia-se no documento que materializa os Estudos Preliminares (Apêndice II), elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada sob Ordem de Serviço nº 12/2018/IFRS/CP-RST, conforme art. 24 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e revisados à luz do PARECER n. 00174/2018/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU.

2.2 Quanto à necessidade da contratação:

2.2.1. A contratação dos serviços de vigilância é justificada pela necessidade deste órgão, gerenciador, de promover a vigilância patrimonial, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local e objetiva, além de preservar o patrimônio público, evitar sua depredação, violação, furto, outras ações que causem danos e promover a segurança dos servidores e público em geral.

2.2.2. O serviço de vigilância patrimonial é definido, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.271/97, como uma das “atividades materiais acessórias” à consecução da atividade fim de seus órgãos. Ou seja, embora não esteja relacionado à atividade fim desta Instituição, é entendido como

necessário à viabilização e manutenção dos serviços prestados à sociedade, em nível de ensino, pesquisa e extensão (sua atividade fim), pelo IFRS.

2.2.3. A demanda está prevista no Plano de Ação 2018, na ação estratégica “*Manter o Serviço de Vigilância*”, estando vinculado ao objetivo estratégico de “aperfeiçoar os procedimentos de contratação e gestão de bens e serviços, observando os critérios de sustentabilidade e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

2.2.4. O serviço ora requerido visa, portanto, atender ao público interno do IFRS-Campus Restinga, constituído atualmente por 105 servidores e 915 alunos, além de estagiários e prestadores de serviços terceirizados, bem como de um público flutuante, que circula esporadicamente pelo órgão, estimando-se, portanto, uma população diária de 1.400 pessoas beneficiadas pelos serviços.

## 2.3 Quanto aos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.3.1. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a) Será exercida dentro dos limites do IFRS por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;
- b) Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) A utilização de pessoal e equipamentos adequados a Instituição refletirão na melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- d) Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- e) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida; e
- f) A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço.

## 2.4 Quanto à Estimativa da Demanda:

2.4.1. O número Postos de Vigilância estimados para esta contratação está relacionado à segurança mínima e à economicidade pretendida pela Administração, bem como aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que devem pautar os trabalhos dos gestores públicos, levando-se em consideração, além dos critérios explorados nos Estudos Preliminares, o cenário econômico atual e a previsão de disponibilidade orçamentária e financeira para o este exercícios e os anos seguintes.

## 2.5 Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambientais:

2.5.1. Os materiais a serem utilizados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN SLTI/MP nº 01/2010:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

2.5.2. São obrigações da Contratada, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

- b) Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- c) Observar as Resoluções CONAMA n. 401/2008 e n. 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- d) Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- f) Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- g) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- h) Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;
- i) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;
- j) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- k) Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- l) Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- m) Sugerir à Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores,

instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.;

n) Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

o) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante;

p) Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades;

q) Aos funcionários operadores de equipamentos que gerem ruídos, fornecer o tipo de protetor auricular de acordo com a potência sonora indicada no selo do equipamento, em cumprimento ao subitem acima e de acordo com a tabela de Ruído Contínuo ou Intermitente em decibéis do Anexo 1 da NR 15;

r) Recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

2.5.3. Os serviços de vigilância que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar, sempre que possível, biocombustíveis para abastecimento.

## 2.6 Quanto ao Não Parcelamento do Objeto:

2.6.1. Tendo-se analisado os riscos inerentes à contratação e percebido a possibilidade de prejuízo aos objetivos da administração quando adjudicados a mais de um fornecedor - podendo, inclusive, levar à subcontratação (que deve ser restringida neste certame), comprometendo a qualidade e confiabilidade do serviço -, optou-se pela contratação dos itens do serviço em lote/grupo único, a fim de garantir a padronização desses, o aumento do poder de barganha da Administração e a celeridade na comunicação com o fornecedor.



## 2.7 Quanto à Ampla Concorrência:

2.7.1. Em razão do valor anual estimado para o grupo de itens licitado, que ultrapassa os limites expressos no Decreto 8.538/2015, a Administração opta por promover licitação **não exclusiva** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), publicando-se edital para ampla participação;

2.7.2. A licitante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte poderá adotar o regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de vigilância são serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005). Ademais, são serviços comumente prestados pelas empresas do ramo (Acórdão TCU nº 1184/2012-Plenário).

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. Os serviços de vigilância serão prestados com disponibilização de mão de obra exclusiva, pois (i) os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Administração Contratante; (ii) a Contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos; e (iii) possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

3.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Tratam-se de serviços continuados por satisfazerem necessidade permanente e contínua da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegurarem a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades. A interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional, conforme o art. 15, caput, da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

#### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. Conforme discriminado abaixo, os serviços requeridos:

4.1.1 Somente poderão ser prestados por empresa especializada e devidamente autorizada para operar nessa modalidade de segurança privada, conforme definido pela Portaria DPF nº 3.233/2012;

4.1.2 Deverão ser executados por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e suas alterações, como também de acordo com as normas impostas pela Portaria DPF nº 3.233/2012, os quais deverão ser registrados no Departamento de Polícia Federal;

4.1.3 Serão prestados exclusivamente nas dependências do IFRS-*Campus Restinga*, sito à Rua Alberto Hoffmann, 281, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS; e

4.1.4 Deverão ser prestados ininterruptamente, 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante toda a vigência do contrato.

##### 4.2. A prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

4.2.1. Vigiar as dependências de propriedade da contratante, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;

4.2.2. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

4.2.3. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, identificando-as, averiguando pretensões, e, se necessário, prestando informações ao público que estiver entrando ou saindo das dependências deste órgão;

4.2.4. Fiscalizar as pessoas e cargas que ingressam e saem das dependências da contratante, bem como o patrimônio dessa;

4.2.5. Escoltar pessoas e mercadorias, se necessário, dentro do local de prestação do serviço;

4.2.6. Controlar objetos e cargas;

4.2.7. Vigiar parques e reservas florestais, se pertencentes à contratante, combatendo inclusive focos de incêndio;

4.2.8. Vigiar presos, se estiverem nas áreas de domínio da contratante;

- 4.2.9. Comunicar-se, de forma discreta, via rádio HT ou telefone;
- 4.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 4.2.12. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas com crachá, abordando somente aquelas que não estejam identificadas ou apresentem atitude suspeita;
- 4.2.13. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.2.14. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e de veículos após o término de cada expediente de trabalho (fora do horário de funcionamento do *campus*), anotando situações fora da normalidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 4.2.15. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.2.16. Comunicar à contratante todos os acontecimentos entendidos como irregulares e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- 4.2.17. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.2.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- 4.2.19. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.2.20. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração no caso de desobediência;

- 4.2.21. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 4.2.22. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.2.23. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 4.2.24. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.2.25. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- 4.2.26. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.2.27. Zelar, pela apresentação pessoal, mantendo as unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável, barbear-se diariamente, apresentar-se com os cabelos curtos ou presos, usar maquiagem suave e jóias discretas;
- 4.2.28. Apresentar postura atenta e impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;
- 4.2.29. Responsabilizar-se pela manutenção, em boas condições de uso, dos móveis e equipamentos, em especial os de proteção contra incêndio, instalados no seu posto de serviço/guarita;
- 4.2.30. Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho;
- 4.2.31. Obedecer às normas internas deste órgão, especialmente o código de ética do IFRS;
- 4.2.32. Registrar diariamente a sua frequência, através do relógio ponto;
- 4.2.33. Permanecer nos seus postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros que não sua chefia (e/ou preposto), exceto para realizar as rondas noturnas, periódicas e programadas;

4.2.34. Ao efetuar as rondas noturnas, nos horários estabelecidos pela Administração contratante, verificar todas as áreas internas e externas aos prédios do *campus*, como vias de acesso, garagens e pátios;

4.2.35. Efetuar, mediante anuência do “revistado”, *revista privada*<sup>1</sup> em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;

4.2.36. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;

4.2.37. Nos horários preestabelecidos para funcionamento deste *campus*, salvo exceções, abrir e fechar os portões e as portas dos prédios/blocos sob sua responsabilidade, e proceder regularmente a vistoria, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo e fechando as portas e janelas, ligando e desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral, etc.;

4.2.38. Organizar filas, quando houver necessidade;

4.2.39. Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pelo órgão contratante;

4.2.40. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

4.2.41. Acionar a ativação e desativação do sistema de alarmes dos prédios nos horários pré-estabelecidos;

4.2.42. Monitorar câmeras de segurança instaladas no *campus*;

4.2.43. Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores;

4.2.44. Redigir e assinar diariamente o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho; e

4.2.45. Notificar à Administração, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

4.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.4. Será assegurado aos vigilantes, nos termos do artigo 19 da Lei nº 7.102/83:

---

<sup>1</sup> Nomenclatura dada pela doutrina para definir a atividade realizada, não por agentes públicos com poder de polícia, mas por agente de segurança privada, visando, apenas, coibir a entrada, em local privado, restrito ou de acesso controlado, portando armas e/ou objetos que possam causar perigo aos usuários ou cuja posse seja, por si só, ilegal. (Parecer nº 694/2013 - DELP/CGCSP)

4.4.1. À expensas do empregador a que se vincular, uniforme especial aprovado pela Ministério da Justiça, o qual deve ser usado somente quando em efetivo serviço;

4.4.2. Quando em serviço, e no local de trabalho, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha;

4.4.3. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora; e

4.4.4. Prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda apresentada tem como base as seguintes características:

5.1.1 Um fluxo diário de aproximadamente 1.400 pessoas circulando pelas dependências do *Campus Restinga*;

5.1.2 A implantação horizontalizada de seus prédios (instalações onde os serviços serão prestados) ao longo do terreno de aproximadamente 44.000m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados), cercado, adjacente à uma Área de Preservação Ambiental, de aproximadamente 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), igualmente cercada e sob responsabilidade deste órgão;

5.1.3 Que o acesso ao *Campus* está restrito, a partir do segundo semestre letivo de 2018, tanto para veículos quanto para pedestres, a seu portão principal, localizado na Rua Alberto Hoffmann, fechando o acesso pela Rua Padre João Oscar Nedel, que deve ser utilizada apenas em casos excepcionais;

5.1.4 A possibilidade de monitoramento por circuito interno de TV, a que estão ligadas as câmeras de segurança já instaladas pela Administração, de toda a área externa (pátio) e áreas de circulação (corredores) dos blocos/prédios do *Campus*;

5.1.5 A viabilidade de se contratar somente 01 (um) posto de vigilância armada diurna - pois esse deve ser auxiliado, no controle de fluxo de pessoas, pela Equipe de Portaria, já contratada, que alterna-se em dois turnos de 8h48min diárias (44h semanais), de segunda a sexta-feira, entre as 07h00 e as 22h30, para atender em todo o horário de funcionamento do *campus* -, sendo, no entanto, inviável fazê-lo no turno da noite, para o qual será necessário contratar pelo menos 02 (dois) postos de vigilância armada diurna, posto que não permanecerão, os vigilantes, sozinhos no órgão durante toda a sua jornada de trabalho;

5.1.6 A importância de manter o órgão sob vigilância privada, ininterruptamente, 24h (vinte e quatro horas) por dia, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados;

5.1.7 Que cada posto de trabalho deverá ser preenchido por 02 (dois) vigilantes, intercalados em escalas de 12x36h;

5.1.8 O salário normativo da categoria profissional, fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob nº sob nº RS000817/2018, celebrada em 20/06/2018 entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do RS e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do RS; e

5.1.9 Que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os gestores e os fiscais do Contrato avaliarão a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver.

6.2. Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, deverão ser adotadas as regras abaixo:

a) mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de atendimento aos indicadores previstos no IMR - Instrumento de Medição de Resultados, apêndice III, deste Termo de Referências;

b) ao fim da aferição, deverá apresentar à Contratada o resultado da avaliação do cumprimento das metas por meio dos indicadores, devendo o preposto assinar o documento, para fins de ciência;

c) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência da avaliação, a Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

d) a fiscalização técnica elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e ulterior emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato do pagamento dimensionado pela fiscalização segundo parâmetros de cálculo do IMR (art. 50 da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017); e

e) se a performance da execução contratual for inferior à estipulada nas faixas de ajuste no pagamento (faixa específica de tolerância), a Contratada

sujeitar-se-á também às sanções contratuais previstas, devendo haver a instauração de procedimento para aplicação de penalidade.

6.3. São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, que não estejam previstas no IMR (apêndice III):

- a) a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;
- b) a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
- c) a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
- d) a não produção dos resultados contratados;
- e) a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- f) a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- g) equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação; e
- h) custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- i) O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

6.3.1. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente certame deverá observar:

7.1.1. a Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;



- 7.1.2. o Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 7.1.3. subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 7.1.4. o Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 7.1.5. a Portaria MEC nº 1.4787/2014, que elenca os serviços considerados de natureza contínua no âmbito desse Ministério;
- 7.1.6. a Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- 7.1.7. o Decreto nº 89.056/1983, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- 7.1.8. a Portaria DPF nº 3.233/2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- 7.1.9. a Portaria SEGES/MP nº 213/2017, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);
- 7.1.10. o Caderno Técnico, elaborado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), apresentando Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para os Serviços de Vigilância;
- 7.1.11. a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e seus anexos, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 7.1.12. o Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), sobre Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial; e
- 7.1.13. a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com registro no MTE sob número RS000817/2018, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do RS e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do RS.

7.2. Para prestação dos serviços, nos termos da legislação relacionada no item 7.1, as empresas especializadas - cuja propriedade e administração é vedada a estrangeiros -, deverão preencher os seguintes requisitos:

7.2.1. possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR<sup>2</sup>

7.2.2. provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

7.2.3. contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

7.2.4. comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;

7.2.5. contratar seguro de vida coletivo;

7.2.6. possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela Delesp ou CV;

7.2.7. não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas;

7.2.8. poderão utilizar toda a tecnologia disponível, inclusive, fornecendo sob a forma de comodato os equipamentos e sistemas eletrônicos necessários - cuja instalação, no entanto, não poderá ser realizada por vigilante;

7.2.9. ter sob sua propriedade e responsabilidade as armas destinadas ao uso dos vigilantes;

7.2.10. fornecer exclusivamente as suas expensas, uniformes e equipamentos (inclusive armamento autorizado ao exercício da função) aos seus funcionários vigilantes; e

7.2.11. possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

---

<sup>2</sup> A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R\$ 1,0641 para o ano 2000.

- d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;
- e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e
- f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada.

7.3. Considera-se, igualmente, responsabilidade da contratada:

7.3.1. para todos os efeitos legais, responsabilizar-se perante o órgão contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções;

7.3.2. comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.3.3. implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância contratados;

7.3.4. informar, em tempo hábil, qualquer motivo que atrase ou a impeça de assumir o posto conforme o estabelecido;

7.3.5. fornecer uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça social, camisa de mangas longas e curtas, sapato profissional, meias, blusão/suéter/*pullover*, casaco/jaqueta, cinto tático, boné, plaqueta (crachá funcional), distintivo tipo broche, apito com cordão, cassetete, porta cassetete, algema, revólver calibre 38, munição/projéteis calibre 38, coldre para revólver, colete à prova de balas, capa de chuva, lanterna tática (incluindo as pilhas/baterias necessárias), rádio profissional ou semi profissional em UHF/VHF, livro de ocorrência, e bastão controlador de ronda, sem repassar seus custos aos empregados;

7.3.6. apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra alocada nos postos;

7.3.7. fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

7.3.8. oferecer munição de procedência direta de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

- 7.3.9. prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - 7.3.10. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
  - 7.3.11. efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
  - 7.3.12. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
  - 7.3.13. atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
  - 7.3.14. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - 7.3.15. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
  - 7.3.16. inspecionar os postos, por meio de seus supervisores, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados; e
  - 7.3.17. cientificar seus vigilantes de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 7.4. Para exercerem a atividade de Vigilante (CBO nº 5.173.30), os profissionais deverão preencher os seguintes requisitos:
- 7.4.1. ser brasileiro;
  - 7.4.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - 7.4.3. ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
  - 7.4.4. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;
  - 7.4.5. ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
  - 7.4.6. não ter antecedentes criminais registrados; e

7.4.7. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos couber ao setor requisitante dos serviços, nos termos do art. 41 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais serão designados, em Portaria, pela autoridade competente deste órgão para execução das atividades de Gestão e Fiscalização da execução do contrato, nos termos do Capítulo V da referida Instrução Normativa.

8.1.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.2. A aferição dos serviços será realizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Fatura/Nota Fiscal e documentação comprobatória de atendimento, pela contratada, das suas obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas inerentes ao contrato.

8.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3.2. O órgão poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato; e

8.3.3. O preposto deverá participar das reuniões periódicas com a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, convocadas pela contratante a fim de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

8.4. A Contratante estabelece como forma de gestão do contrato as seguintes prerrogativas e obrigações:

8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, funções para as quais serão designados no mínimo 2 (dois) fiscais;

8.4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo, condições, e número de postos totais ou mínimos, verificando-se sempre o atendimento dos níveis de serviço, conforme a Planilha de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, estabelecidos no Edital e seus Anexos;

8.4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017; e

8.4.7. Garantir a vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/10.

8.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

8.5.1. O prazo estabelecido no item 8.5, acima, conforme Anexo XI, Item 4, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, fica limitado ao 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, especificamente para as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no seu §1º.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MP n.º 05/2017;

b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

c) No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato; e

d) Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, quando couber.

8.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.11.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.11.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU n.º 3.037/2009-P, n.º 1.696/2010 - 2ª Câmara, n.º 1.442/2010-2ª Câmara e n.º 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.12. São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:

- a) a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;
- b) a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
- c) a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
- d) a não produção dos resultados contratados;
- e) a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- f) a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- g) equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
- h) custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.



8.12.1. O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.

8.12.2. Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a Contratada possa eventualmente impugná-los.

8.12.3. Com amparo em precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.247/2009 – Plenário, nº 1.895/2011 - Plenário e nº 2.365/2011 - Plenário) e a pedido da Contratada, poderão ser realizadas glosas sucessivas nas faturas mensais, desde que sejam atendidas as condições abaixo:

- a) correção do passivo de cada mês até a data-base do cálculo;
- b) celebração, por meio de termo aditivo, das condições de pagamento do valor glosado (número de deduções da fatura a ser implementado e incidência de correção monetária do saldo devedor até a data do pagamento);
- c) motivação do deferimento do pedido da empresa com demonstração do interesse público do mesmo;
- d) indicação, no termo aditivo, de que haverá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor se, por qualquer razão, for inviável continuar a deduzir os valores glosados de cada fatura mensal; e
- e) dimensionamento das glosas sucessivas de modo a que o último desconto seja realizado em momento anterior ao termo final da vigência contratual, para que a Administração Pública tenha certeza de que ainda existirão créditos em favor da empresa que poderão ser retidos para quitação do débito.

8.12.4. O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

8.12.5. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

8.13. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 (Orientação Normativa SLTI/MP n.º 3, de 10 de setembro de 2014).

8.14. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

8.14.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

8.14.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

8.14.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional (Nota Técnica nº 652/2017-MP), devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

8.15. Além da adequação dos descontos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1. O uniforme (conjunto completo) deverá compreender as seguintes peças do vestuário, nas quantidades abaixo indicadas:

- a) Calça social, 2 peças;
- b) Camisa social de manga longa, 2 peças;
- c) Camisa social de manga Curta, 3 peças;
- d) Sapato profissional, de cor única, fechado na parte superior e no calcanhar, com solado antiderrapante, confeccionado em material leve, resistente e confortável, 1 par;
- e) Meias de cor única, tal qual sapato, em algodão, 3 pares;
- f) Blusão/Suéter/*Pullover*, em lã, de cor única, 2 peças;
- g) Casaco/Jaqueta, sem capuz, com bolsos, confeccionada em material resistente, como *nylon*/poliéster, de preferência, impermeável à chuva, e forrada com material que ofereça conforto e proteção térmica em climas frios, 1 peça;
- h) Cinto tático, de *nylon* reforçado, com fechamento por fivela de metal ou polímero de alta resistência e ajuste de tamanho por velcro, incluindo baleiro, 1 peça;
- i) Boné, em material resistente e em cor única, 1 peça;
- j) Plaqueta (crachá funcional) de identificação do vigilante, autenticada pela empresa e com validade de 06 (seis) meses, contendo o nome, número de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e fotografia tamanho 3x4 do vigilante, 1 unidade;
- k) Distintivo, personalizado, contendo no mínimo o emblema as informações “Vigilante” e “Serviço de Segurança Privada”, tipo broche, 1 unidade; e
- l) Apito, com cordão, 1 unidade.

9.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) conter emblema da empresa especializada contratada;
- b) não ter semelhança com os uniformes utilizados pelas Forças Armadas do Brasil, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais e pelas guardas municipais;
- c) possuir características que garantam a ostensividade inerente à função;

- d) adequação às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais; e
- e) ter sido previamente aprovado pela Ministério da Justiça.

9.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.3. A Contratada deverá fornecer anualmente a cada vigilante, durante toda a vigência do contrato, 01 (um) conjunto completo de uniformes e seus complementos (equipamentos), bem como, substituí-lo sempre que necessário, em decorrência de desgastes ou falhas.

9.3.1. A administração poderá solicitar a substituição dos itens que compõe o uniforme e seus complementos (equipamentos) sempre que esses não atenderem às condições mínimas de apresentação e uso, devendo a sua solicitação ser atendida pela contratada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após comunicação escrita da Contratante,

9.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados; e

9.3.3. O fornecimento do conjunto de uniformes e equipamentos, bem como a substituição de seus itens, deve dar-se sem quaisquer ônus à contratante, senão aqueles previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice I), ou aos vigilantes, exceto quando o empregado não cumprir com as determinações da empresa quanto à guarda de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.5. Conforme CCT registrada no MTE sob nº RS000817/2018, fica convencionado, com relação ao uso do uniforme e ao Adicional devido pela Troca de Uniformes:

- a) os únicos itens do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora do local de trabalho, são: apito com cordão, emblema da empresa e plaqueta de identificação do vigilante;
- b) como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, não mais de 10 (dez) minutos, 5 (cinco) minutos para colocar e 5 (cinco) minutos para retirar;
- c) este tempo não se constitui como tempo de serviço para nenhum fim;

d) estes 10 (dez) minutos serão remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, acima identificada, ou seja, num valor hora de R\$ 6,58 os 10 minutos corresponderão a R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por dia de efetivo serviço;

e) o valor acima ajustado não refletirá no adicional de periculosidade, nos repousos semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS; e

f) esse valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor da hora extra, valor do adicional noturno, etc.

9.5.1. O estabelecido no item 9.5 e alíneas acima, se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, durante o período de vigência da referida CCT, podendo ser repactuado ao longo do contrato.

9.5.2. Os termos aqui ajustados, relativos à remuneração “Adicional - Troca de Uniformes” não representam e nem representarão reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título.

9.5.3. Da mesma forma, o conteúdo estipulado na alínea “d)” deste item, acima, não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jornada de trabalho, com a prestação de horas extras, propriamente ditas e nem com o tempo previsto pelo inciso § 1º do artigo 58 da CLT, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se neste aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas por posto de vigilância e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Cassetete, em madeira ou borracha, de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros), com punho ergonômico, 01 unidade;

b) Porta cassetete, 01 unidade;

c) Algema, em aço inoxidável, com trava de segurança e chaves, abertura mínima de 55mm e máxima de 75mm, 01 unidade;

d) Revólver calibre 38, em perfeitas condições de uso e segurança, devidamente registrado;

e) Munição/Projéteis de calibre 38 em quantidade suficiente para a primeira carga do armamento e de procedência direta de

fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

- f) Coldre para revólver calibre 38, 01 peça;
- g) Colete a prova de balas, 01 unidade;
- h) Capa de Chuva, 01 unidade;
- i) Lanterna tática, de no mínimo 12.000 (doze mil) lúmens, 01 unidade;
- j) Rádio profissional ou semi-profissional em UHF/VHF, com frequência mínima de 450 MHz, antena, chip de cinto, bateria recarregável e carregador bivolt (um por vigilante em serviço e um para o fiscal da contratante e um na secretaria), 01 unidade;

10.1.1. Os vigilantes que trabalham à noite, conforme expresso pela CCT vigente, deverão receber carga extra de projéteis em condição de uso, sempre que for estabelecido em reunião, com este fim, com o sindicato profissional da base territorial em questão.

10.1.2. Os materiais disponibilizados, em especial as armas, munições e coletes balísticos, devem ser revisados e receber manutenção periódica, sob responsabilidade da Contratada.

10.1.3. É dever do vigilante comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

10.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, ainda, seguintes os materiais, a serem compartilhados pelos postos contratados, e utilizados em ambos os turnos de prestação do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Livro de Ocorrências, 01 unidade;
- b) Bastão controlador de ronda com software de instalação e gerenciamento compatível Sistema Operacional Windows e incluso 10 bótons, para comprovação efetiva da realização das rondas, 01 unidade;
- c) Rádio profissional ou semi-profissional em UHF/VHF, com frequência mínima de 450 MHz, antena, chip de cinto, bateria recarregável e carregador bivolt, 02 unidades (usadas uma pelo fiscal da contratante e uma pela recepção do *Campus Restinga*); e

d) Equipamento eletrônico para controle e registro de ponto dos vigilantes.

10.3. Quanto à alínea “d” do item 10.2, acima, a empresa deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preço um equipamento que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis), o qual deverá ser instalado em local a ser definido junto à Contratante.

10.4. Poderão ser adotados pelos empregadores sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria MTE nº 373/2011.

10.5. O fornecimento e distribuição dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva ficará sob responsabilidade da empresa contratada, condicionado ao laudo dos riscos ambientais (NR-9), cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, NR-6 aprovada pela Portaria MTE nº 3.214/1978.

10.6. A lista de materiais, EPIs e EPC's, acima, não é exaustiva, devendo ser ampliada e adaptada de acordo com a exigência/risco do serviço, sob responsabilidade da Contratada.

## 11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada em 27/09/2018, dia imediatamente posterior à data de cessação do contrato atual para o mesmo objeto, na forma que segue:

11.1.1. Os serviços deverão ser executados nas quantidades determinadas no título 1 deste Termo de Referência, após formalização de Termo de Contrato e de acordo com as Autorizações/Ordens de Serviço encaminhadas pelo Administração do IFRS-Campus Restinga, com antecedência de 24h à licitante vencedora.

11.1.2. A data de início da execução dos serviços poderá ser alterada por necessidade da Instituição. A Administração comunicará com antecedência à licitante vencedora o dia de início da prestação do serviço.

## 12. VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 17h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 51 3247.8417 ou e-mail [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br), e ser comprovado por:

12.1.1. Atestado de vistoria emitido e assinado pelo servidor responsável por seu acompanhamento; ou

12.1.2. Caso opte por não realizar a vistoria, declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 13.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPGD nº 5/2017:

14.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao

serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017;

14.11. Substituir, no prazo de 2 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e

regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

14.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.23. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.22.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.22.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

14.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com

comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006;

14.31. Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais;

14.30.1. Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

14.30.2. Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

14.30.3. Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.

14.32. Contratar profissionais que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei n. 7.102/83;

14.33. Apresentar, no prazo de 05 (cinco), contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante;

14.34. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

14.35. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

14.36. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

14.37. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

14.38. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

14.39. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.40. Apresentar atestado de antecedentes criminais e de comprovante de quitação de obrigações eleitorais e militares de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

14.41. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;

14.42. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

14.43. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados;

14.44. Fazer seguro de vida em grupo, beneficiando os vigilantes alocados na prestação do serviço;

14.45. Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência;

14.46. Executar os serviços de vigilância nos endereços constantes deste Instrumento. Ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a empresa Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de abrangência da entidade Contratante, sem quaisquer ônus adicionais; Responsabilizar-se pelo controle e registro diário da frequência e pontualidade de seus funcionários;

14.47. Registrar em livro todas as ocorrências relativas à execução do objeto, disponibilizando-o à fiscalização do contrato sempre que solicitado;

14.48. A Contratada não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes pela Contratante, não podendo interromper a prestação dos serviços e/ou atrasar os pagamentos de salários e benefícios devidos aos funcionários em decorrência de atraso de pagamento das suas faturas, por parte do IFRS-Campus Restinga, por um período de até 90 (noventa) dias;

14.49. A empresa deverá capacitar regularmente os seus funcionários, apresentando à contratante os seus certificados de participação e aprovação nos cursos de formação, extensão e reciclagem especificados na Portaria DPF nº 3.233/2012, em especial o Curso de Formação de Vigilantes; e

14.50. A empresa também deverá realizar treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI's, conforme NR 06, Portaria 3214/78.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao



encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da

Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

17.5.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 17.5.4, acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços,

quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

#### 17.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf; e

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17.13.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA; e

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.14. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

17.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;

17.15.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes;

17.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.18.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

17.20.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

17.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, se previstos, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

17.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

17.24. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.26. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de

sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.28.1. A Contratante poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.28.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

a) Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes; e

b) Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

17.28.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.28.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

17.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



17.31. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunização de contraditório e ampla defesa.

17.31.1. As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

18.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

18.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou

Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

19.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. **Multa de:**

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto,

por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante dos **quadros 2 e 3**, abaixo; e

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):

I. quando a Contratada autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II. executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os quadros 2 e 3, a seguir:

<b>QUADRO 2 - CORRESPONDÊNCIA GRAU DA INFRAÇÃO x VALOR DA MULTA</b>	
<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>QUADRO 3 - INFRAÇÕES, DESCRIÇÃO E GRAUS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2018.

**Equipe de Planejamento da Contratação**, designada sob OS nº 12/2018/IFRS/CP-RST.

LUCIANO BARTH VIEIRA - Membro Requisitante.

SUYANE LAMARI CABRAL - Membro Administrativo.

APÊNDICE I  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		23361.000217/2018-53
Licitação nº:		Pregão Eletrônico nº 57/2018 - UASG 158326
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
<b>A</b>	Data e hora de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	<b>17/09/2018 - 08h30min</b>
<b>B</b>	Município/UF	Porto Alegre/RS
<b>C</b>	Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo adotado	CCT RS 000817/2018
<b>D</b>	Ano de Celebração do Acordo/ Convenção/Dissídio coletivo	2018
<b>E</b>	Vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	01/02/2018 a 31/01/2020
<b>F</b>	Número de meses de execução contratual	12
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNA - Lucro Real e Presumido</b>		
<b>Com Periculosidade NO FIM – Com Conta Vinculada – Com Rendição</b>		
Tipo de serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância e Segurança Armada		
12 x 36 horas diurnas - de segunda-feira a domingo	posto	1
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>1</b>
<b>1. MÓDULOS</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>Vigilância Patrimonial Armada</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>vigilante</b>
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2018
6	Valor do salário hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%	9,87
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%	1,32
9	Adicional de troca de uniforme	1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

<b>Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)</b>			
<p>Nota 1: Para o empregado que labora jornada de 12x36h, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (cláusula 69ª CCT), o valor pago deve ser inserido na remuneração utilizando a alínea "D", excluindo-se a cotação do Custo por Reposição do Profissional em Intervalo Intrajornada, no Módulo 4, linha 4.2. Nota 2: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido aos 2 (dois) empregados locados no posto para prestação do serviço no período de 12 meses.</p>			
1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)</b>		<b>2.895,20</b>
B	<b>Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) cláusula 30ª da CCT 2018/2020</b>	<b>30,00%</b>	<b>868,56</b>
C	<b>Outros (especificar)</b>		-
<b>Remuneração 1</b> (parcela da remuneração sobre a qual incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.) =			<b>3.763,76</b>
D	<b>Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15dias x 2vig x 0,5h - cláusula 69ª da CCT 2018/2020</b>		<b>0,00</b>
E	<b>Adicional de Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário x hora por dia = (VSH/6=1,10)x2x15 = R\$ 1,10x2x15 cláusula 32ª da CCT 2018/2020</b>		<b>33,00</b>
<b>Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.</b>			<b>33,00</b>
<b>Remuneração 2</b> (total da remuneração paga aos 2 empregados locados no posto) =			<b>3.796,76</b>
<b>Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)</b>			
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	<b>13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem1 / 12</b>	<b>313,65</b>	
B	<b>Adicional de Férias Cálculo do valor = [(Rem1 / 3)/12]</b>	<b>104,55</b>	
<b>Total</b>			<b>418,20</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)</b>			
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.</p>			

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,0%	836,39
B	Salário Educação				2,5%	104,55
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,00	3,0%	125,46	
D	SESC ou SESI				1,5%	62,73
E	SENAC ou SENAI				1,0%	41,82
F	SEBRAE				0,6%	25,09
G	INCRA				0,2%	8,36
H	FGTS				8,0%	334,56
<b>Total</b>					<b>36,8%</b>	<b>1.538,96</b>

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor pago pelos empregados) para os 2 empregados locados, alternadamente, no posto de serviço.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na CCT adotada, vigente na base territorial de execução dos serviços.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte <b>Cálculo do valor = [(2xVTx30) – (6%xSBx2)]</b>		84,29
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,30	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35ª da CCT 2018-2020)	6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação <b>Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]</b>		461,52
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 34ª da CCT 2018/2020)	R\$ 19,23	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida (cláusula 39ª da CCT 2018/2020) <b>Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023%</b>		22,51
E	Auxílio-Funeral (cláusula 38ª da CCT 2018/2020) <b>Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12</b>		1,26
F	Outros (especificar)		0,00



		<b>Total</b>	<b>569,58</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>		<b>418,20</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>1.538,96</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>569,58</b>
		<b>Total</b>	<b>2.526,74</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<p>Nota: Conforme o entendimento do TCU no Acórdão no 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência no 176/2017).</p>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem1/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3xFérias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período</b>		<b>18,73</b>
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>		<b>1,50</b>
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade</b>		<b>9,11</b>
<b>D</b>	<b>Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato</b>		<b>73,18</b>
<b>E</b>	<b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>		<b>26,93</b>
<b>F</b>	<b>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados</b>		<b>182,26</b>
		<b>Total</b>	<b>311,71</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (por Posto)</b>			
<p>Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto.  Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.</p>			
<b>Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):</b> <b>BCCPA = Rem1 + 13º + Férias + 1/3Férias - (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário</b>			<b>4.495,61</b>

<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>		
Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias <b>Cálculo do valor = <math>BCCPA/12</math></b>	374,63
B	Ausências Legais <b>Cálculo do valor = <math>[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12</math></b>	36,96
C	Licença-Paternidade <b>Cálculo do valor = <math>\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%</math></b>	0,94
D	Ausência por acidente de trabalho <b>Cálculo do valor = <math>\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%</math></b>	1,46
E	Afastamento Maternidade <b>Cálculo do valor = <math>\{[(Rem1 + 1/3 \times Rem1) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%</math></b>	2,79
F	(Outros) Ausência por doença (incluído) <b>Cálculo do valor = <math>[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12</math></b>	37,46
<b>Subtotal 4.1</b>		<b>454,24</b>
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	167,16
<b>Total</b>		<b>621,40</b>
<b>Submódulo 4.2 – Intraornada</b>		
Nota: Cotado para custear a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação. Pode ser substituído pela cotação do adicional Intervalar/Intervalo Intraornada Indenizado, no módulo 1, "C", conforme art. 69ª da CCT 2018.		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação - <b>Cálculo do valor: Salário-Base: <math>[VSH (c/peri) \times 1 \text{ h/dia} \times 30 \text{ dias} \times 1,2 \text{ RSR}]</math></b>	307,94
	A.1 13 (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias do Substituto - <b>Cálculo do valor: <math>Rem/12 + Rem/12 + (Rem/3)/12</math></b>	59,87
<b>Total</b>		<b>307,94</b>
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	113,32
<b>Total</b>		<b>421,26</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	621,40
4.2	Intraornada	421,26
<b>Total</b>		<b>1.042,66</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>		
Nota: Valores mensais por Posto.		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

<b>A</b>	<b>Uniformes Cotados 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares do posto) Cálculo do valor: (total do cjt de uniforme x 2 vigilantes) / 12 meses</b>		<b>171,33</b>
<b>B</b>	<b>Materiais / Equipamentos Cotados por Posto de trabalho (compartilhados entre os 2 vigilantes do posto) Cálculo do valor: total do cjt de equipamentos / 12 meses</b>		<b>73,48</b>
<b>Total</b>			<b>244,81</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos)</b>			<b>7.922,68</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>6,00%</b>	<b>475,36</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos)</b>			<b>8.398,04</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>8,00%</b>	<b>671,84</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)</b>			<b>9.036,88</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		
	<b>C.1 Tributos federais (especificar)</b>		
	<b>a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</b>	<b>3,00%</b>	<b>288,87</b>
	<b>b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</b>	<b>0,65%</b>	<b>62,59</b>
	<b>c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.</b>	-	-
	<b>d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.</b>	-	-
	<b>C.2 Tributos estaduais (especificar)</b>	-	-
	<b>C.3 Tributos municipais (especificar):</b>	-	-
	<b>a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)</b>	<b>2,50%</b>	<b>240,73</b>
<b>Total</b>			<b>1.739,39</b>
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>		<b>6,15%</b>	<b>592,19</b>
<b>Cálculo dos Tributos</b>	<b>Base de Cálculo para os Tributos</b>		

		= ( ----- ) x Alíquota do Tributo
		1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.796,76
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.526,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	311,71
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.042,66
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	244,81
Subtotal (A + B + C + D + E)		7.922,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.739,39
Valor Total por Posto		9.662,07
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>VIGILÂNCIA 12 x 36 NOTURNA - Lucro Real e Presumido</b>		
<b>Com Periculosidade NO FIM – Com Conta Vinculada – Com Rendição</b>		
Tipo de serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância e Segurança Armada		
12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo	posto	2
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>2</b>
<b>1. MÓDULOS</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>Vigilância Patrimonial Armada</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>vigilante</b>
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2018
6	Valor do salário hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%	9,87
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%	1,32
9	Adicional de troca de uniforme	1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)</b>		

Nota 1: Para o empregado que labora jornada de 12x36h, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (cláusula 69ª CCT), o valor pago deve ser inserido na remuneração utilizando a alínea "D", excluindo-se a cotação do Custo por Reposição do Profissional em Intervalo Intrajornada, no Módulo 4, linha 4.2. Nota 2: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido aos 2 (dois) empregados locados no posto para prestação do serviço no período de 12 meses.

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)</b>		<b>2.895,20</b>
B	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1,0 h reduzida noturna p/dia para o RS <b>Cálculo do valor: AN (s/peri) x 8h(7h x 1,1428571)x15dx2vig. Das 22h às 5h</b>		<b>316,80</b>
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida ( <b>Hora Reduzida Noturna como Extra</b> ) (HRN que excedeu de 190,67h) <b>Cálculo do valor: HE (s/peri) x 4,33 h x 2 vig.) --- [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = (7hx1,1428571 - 9h) Das 22h às 5h</b>		<b>85,47</b>
D	RSR (Repouso Semanal Remunerado) <b>Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes - cláusula 70ª da CCT 2018/2020</b>		<b>80,45</b>
D	Adicional de Periculosidade ( <b>Lei nº 12.740/2012</b> ) (30% das rubricas pertinentes) cláusula 30ª da CCT 2018/2020	<b>30,00%</b>	<b>1.013,38</b>
E	Outros (especificar)		-
<b>Remuneração 1</b> (parcela da remuneração sobre a qual incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.) =			<b>4.391,30</b>
G	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) <b>Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - cláusula 69ª da CCT 2018/2020</b>		<b>0,00</b>
H	Adicional de Troca de Uniforme - <b>Cálculo do valor: 1/6 do salário x hora por dia = (VSH/6=1,10)x2x15 = R\$ 1,10x2x15 cláusula 32ª da CCT 2018/2020</b>		<b>33,00</b>
<b>Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.</b>			<b>33,00</b>
<b>Remuneração 2</b> (total da remuneração paga aos 2 empregados locados no posto) =			<b>4.424,30</b>
<b>Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)</b>			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17</b>	<b>8,33%</b>	<b>365,80</b>
B	<b>Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)</b>	<b>3,025%</b>	<b>132,84</b>
<b>Total</b>			<b>498,64</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.</p>					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,0%	977,99
B	Salário Educação			2,5%	122,25
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0%	146,70
D	SESC ou SESI			1,5%	73,35
E	SENAC ou SENAI			1,0%	48,90
F	SEBRAE			0,6%	29,34
G	INCRA			0,2%	9,78
H	FGTS			8,0%	391,20
<b>Total</b>				<b>36,8%</b>	<b>1.799,51</b>
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor pago pelos empregados) para os 2 empregados locados, alternadamente, no posto de serviço.</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na CCT adotada, vigente na base territorial de execução dos serviços.</p>					
2.3	Benefícios Mensais e Diários - para 2 vigilantes (1 posto)				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor = [(2xVTx30) – (6%xSBx2)]				84,29
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,30	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			30	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35ª da CCT 2018-2020)			6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				461,52
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 34ª da CCT 2018/2020)			R\$ 19,23	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			30	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar				0,00
D	Seguro de Vida (cláusula 39ª da CCT 2018/2020) Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023%				26,26

E	Auxílio-Funeral (cláusula 38ª da CCT 2018/2020) <b>Cálculo do valor:</b> <b>(SB x 0,52066%)/12</b>	1,26
F	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>573,33</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	498,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.799,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	573,33
	<b>Total</b>	<b>2.871,48</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão (por Posto)</b>		
Nota: Conforme o entendimento do TCU no Acórdão no 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência no 176/2017).		
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Aviso Prévio Indenizado</b> <b>Cálculo do valor = [Rem1/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3xFérias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período</b>	21,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,75
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado <b>Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade</b>	10,58
D	<b>Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)</b> <b>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato</b>	85,39
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	31,42
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado <b>Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados</b>	211,54
	<b>TOTAL</b>	<b>362,58</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (por Posto)</b>		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.		
<b>Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):</b> <b>BCCPA = Rem1 + 13º + Férias + 1/3Férias - (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário</b>		<b>5.288,45</b>



Submódulo 4.1 – Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	9,075% 398,51
B	Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	43,48
C	Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,10
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	1,72
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(Rem1 + 1/3 \times Rem1) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	3,25
F	(Outros) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$	44,07
Subtotal 4.1		492,13
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	181,10
Total		673,23
Submódulo 4.2 – Intraornada		
Nota: Cotado para custear a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação. Pode ser substituído pela cotação do adicional Intervalar/Intervalo Intraornada Indenizado, no módulo 1, "C", conforme art. 69ª da CCT 2018.		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação - Cálculo do valor: Salário-Base: $[VSH (c/peri) \times 1 \text{ h/dia} \times 30 \text{ dias} \times 1,2 \text{ RSR}]$	307,94
	A.1 13 (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias do substituto - Cálculo do valor: $Rem/12 + Rem/12 + (Rem/3)/12$	59,87
Subtotal		367,81
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.2	135,35
Total		503,16
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	673,23
4.2	Intraornada	503,16
Total		1.176,39
Módulo 5 – Insumos Diversos		
Nota: Valores mensais por posto.		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes Cotados 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares do posto) Cálculo do valor: $(\text{total do cjt de uniforme} \times 2 \text{ vigilantes}) / 12 \text{ meses}$	171,33



<b>B</b>	<b>Materiais / Equipamentos Cotados por Posto de trabalho (compartilhados entre os 2 vigilantes do posto) Cálculo do valor: total do cjt de equipamentos / 12 meses</b>		<b>73,48</b>
<b>Total</b>			<b>244,81</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos)</b>			<b>9.079,56</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>6,00%</b>	<b>544,77</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos)</b>			<b>9.624,33</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>8,00%</b>	<b>769,95</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)</b>			<b>10.361,28</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		
<b>C.1 Tributos federais (especificar)</b>			
	<b>a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</b>	<b>3,00%</b>	<b>331,21</b>
	<b>b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</b>	<b>0,65%</b>	<b>71,76</b>
	<b>c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>C.2 Tributos estaduais (especificar)</b>			
<b>C.3 Tributos municipais (especificar):</b>			
	<b>a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)</b>	<b>2,50%</b>	<b>276,01</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1.993,70</b>
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>		<b>6,15%</b>	<b>678,98</b>
<b>Cálculo dos Tributos</b>	<b>Base de Cálculo para os Tributos</b>		
	<b>= ( ----- ) x Alíquota do Tributo</b>		
	<b>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</b>		
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.424,30
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.871,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	362,58
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.176,39
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	244,81
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.079,56
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.993,70
Valor Total por Posto		11.073,26

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos contratados.

### 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	9.662,07	1	9.662,07
12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	11.073,26	2	22.146,52
TOTAL:		3	31.808,59

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço **R\$ 31.808,59**

Número de meses do contrato **12**

Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) **R\$ 381.703,08**

### QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e itens 9 e 10 do Termo de Referência)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Vigilante (CBO 5173-30)	6

### MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e Termo de Referência.)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Vida Útil	Qtd	Preço Un.	Custo Anual - p/ Item	Total Global Anual
---	-----------	-----	-----------	-----------------------	--------------------

<b>Conjunto Uniforme</b> (quantidade suficiente para 1 empregado, a ser renovado anualmente ou conforme necessidade)	Calça Social	1	2	128,62	257,24	1.028,00
	Camisa social manga longa	1	2	48,00	96,00	
	Camisa social de manga curta	1	3	40,75	122,25	
	Sapato profissional	1	1	60,00	60,00	
	Meias	1	3	49,00	147,00	
	Blusão/Suéter/Pullover	1	2	76,70	153,40	
	Casaco/Jaqueta	1	1	130,30	130,30	
	Cinto tático	1	1	33,20	33,20	
	Boné	1	1	14,50	14,50	
	Plaqueta (crachá funcional)	1	1	0,54	0,54	
	Distintivo	1	1	3,00	3,00	
	Apito com cordão	1	1	10,57	10,57	
<b>Conjunto de Equipamentos</b> (por posto de trabalho, renovado anualmente)	Cassetete	3	1	41,90	13,97	881,75
	Porta Cassetete	1	1	10,62	10,62	
	Algema	5	1	75,00	15,00	
	Revolver calibre 38	20	1	2.786,98	139,35	
	Munição calibre 38	1	5	3,50	17,50	
	Coldre	1	1	34,08	34,08	
	Colete a prova de balas	5	1	1.039,00	207,80	
	Capa chuva	1	1	15,25	15,25	
	Lanterna tática	1	1	29,52	29,52	
	Rádio	3	1,33	558,50	247,60	
	Livro de ocorrência	1	0,33	9,77	3,22	
	Bastão Controlador de Ronda	1	0,33	448,00	147,84	

**Elaborada por:** Equipe de Planejamento da Contratação, designada sob Os nº 12/2018/IFRS/Cp-RST.

**Revisada por:** Pedro Sérgio Mendes Leite, Contador (CRC/RS 089076), nomeado sob Portaria IFRS nº 1.192/2014.

## APÊNDICE II

### ESTUDO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância patrimonial para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus* Restinga, sediado em bairro da periferia de Porto Alegre, capital do RS, é imprescindível para resguardar a integridade do patrimônio institucional e humano desse órgão, visando não só evitar a depredação, a violação, a evasão e a apropriação indébita dos bens públicos, como também assegurar a incolumidade de seus servidores e público usuário.

#### 2. DA ADEQUAÇÃO AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

O serviço de vigilância patrimonial é definido, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.271/97, como uma das “atividades materiais acessórias” à consecução da atividade fim de seus órgãos. Ou seja, embora não esteja relacionado à atividade fim desta Instituição, é entendido como necessário à viabilização e manutenção dos serviços prestados à sociedade, em nível de ensino, pesquisa e extensão (sua atividade fim), pelo IFRS, estando, portanto, previsto no Plano de Ação 2018, na ação estratégica “Manter o Serviço de Vigilância”, estando vinculado ao objetivo estratégico de “aperfeiçoar os procedimentos de contratação e gestão de bens e serviços, observando os critérios de sustentabilidade e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de descrever os requisitos elencados nos subitens a seguir, observou-se os dispositivos abaixo:

- a Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- o Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- o Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- a Portaria MEC nº 1.4787/2014, que elenca os serviços considerados de natureza contínua no âmbito desse Ministério;
- a Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- o Decreto nº 89.056/1983, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

- a Portaria DPF nº 3.233/2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- a Portaria SEGES/MP nº 213/2017, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);
- o Caderno Técnico, elaborado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), apresentando Estudo sobre a Composição dos Custos do Valores Limites para os Serviços de Vigilância;
- a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e seus anexos, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), sobre Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial; e
- a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com registro no MTE sob número RS000817/2018, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do RS e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do RS.

### 3.1. Quanto a Forma de Prestação dos Serviços

Este serviço integra as atividades de segurança privada, complementares às atividades de segurança pública, reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, na forma disciplinada pela Portaria DPF nº 3.233/2012, como sendo, nos termos de seu art. 1º, § 3º, inciso I, aquela “atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio”.

Com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, o serviço requerido é, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, classificado como serviço comum, e, conforme art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997, como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal deste órgão, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e, portanto, objeto, preferencialmente, de execução indireta (por terceirização). Ou seja, prestado preferencialmente por empresas privadas especializadas, de forma que a prestação indireta dos serviços não gere vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Neste estudo, portanto, considera-se **Vigilância Patrimonial**, conforme expresso pela Lei nº 7.102/1983 e pelo Decreto nº 89.056/1983, o serviço prestado com a finalidade de “proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas”, unicamente dentro dos limites dos imóveis vigiados e exercido por vigilantes especialmente habilitados, quando prestada em eventos com público superior a três mil pessoas, constituindo-se, nos termos do art. 1º, inciso LXXVI, da Portaria SE-MEC nº 1.4787/2014,

serviço de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, respeitados os limites de vigência contratual impostos pela Lei 8.666/1993, eis que constatada a sua essencialidade tanto para resguardar o patrimônio público quanto para salvaguardar seus usuários.

Conforme Anexo VI-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o serviço de vigilância patrimonial poderá ser executado por meio de monitoramento eletrônico e/ou de Postos de Vigilância (alocação de vigilante, funcionário de empresa especializada, na sede do órgão contratante) armada e/ou desarmada - para os quais adotar-se-á, preferencialmente, uma das seguintes escalas de trabalho:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Nesses moldes, conforme estabelecido no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, e consoante o disposto na Descrição Sumária do cargo de Vigilante (CBO nº 5173-30) dada pelo Ministério do Trabalho, o serviço deve ser prestado exclusivamente dentro das dependências do órgão contratante - neste caso, o IFRS-Campus Restinga, sito à Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS -, envolvendo a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- I. Vigiar as dependências de propriedade da contratante, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- II. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- III. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, identificando-as, averiguando pretensões, e, se necessário, prestando informações ao público que estiver entrando ou saindo das dependências deste órgão;
- IV. Fiscalizar as pessoas e cargas que ingressam e saem das dependências da contratante, bem como o patrimônio dessa;
- V. Escoltar pessoas e mercadorias, se necessário, dentro do local de prestação do serviço;
- VI. Controlar objetos e cargas;
- VII. Vigiar parques e reservas florestais, se pertencentes à contratante, combatendo inclusive focos de incêndio;
- VIII. Vigiar presos, se estiverem nas áreas de domínio da contratante;
- IX. Comunicar-se, de forma discreta, via rádio HT ou telefone;
- X. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem

funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- XI. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- XII. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas com crachá, abordando somente aquelas que não estejam identificadas ou apresentem atitude suspeita;
- XIII. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- XIV. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e de veículos após o término de cada expediente de trabalho (fora do horário de funcionamento do *campus*), anotando situações fora da normalidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- XV. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- XVI. Comunicar à contratante todos os acontecimentos entendidos como irregulares e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- XVII. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XVIII. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- XIX. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XX. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração no caso de desobediência;
- XXI. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XXII. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XXIII. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XXIV. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e

XXV. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

Ademais, visando à adequada consecução da atividade de vigilância, esta Administração entende que os funcionários alocados pela contratada deverão:

- a) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- b) Zelar, pela apresentação pessoal, mantendo as unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável, barbear-se diariamente, apresentar-se com os cabelos curtos ou presos, usar maquiagem suave e jóias discretas;
- c) Apresentar postura atenta e impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção, em boas condições de uso, dos móveis e equipamentos, em especial os de proteção contra incêndio, instalados no seu posto de serviço/guarita;
- e) Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho;
- f) Obedecer às normas internas deste órgão, especialmente o código de ética do IFRS;
- g) Registrar diariamente a sua frequência, através do relógio ponto;
- h) Permanecer nos seus postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros que não sua chefia (e/ou preposto), exceto para realizar as rondas noturnas, periódicas e programadas;
- i) Ao efetuar as rondas noturnas, nos horários estabelecidos pela Administração contratante, verificar todas as áreas internas e externas aos prédios do *campus*, como vias de acesso, garagens e pátios,
- j) Efetuar, mediante anuência do “revistado”, *revista privada*<sup>3</sup> em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;
- k) Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- l) Nos horários preestabelecidos para funcionamento deste *campus*, salvo exceções, abrir e fechar os portões e as portas dos prédios/blocos sob sua responsabilidade, e proceder regularmente a vistoria, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo e fechando as portas e janelas,

---

<sup>3</sup> Nomenclatura dada pela doutrina para definir a atividade realizada, não por agentes públicos com poder de polícia, mas por agente de segurança privada, visando, apenas, coibir a entrada, em local privado, restrito ou de acesso controlado, portando armas e/ou objetos que possam causar perigo aos usuários ou cuja posse seja, por si só, ilegal. (Parecer nº 694/2013 - DELP/CGCSP)



ligando e desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral, etc.;

- m) Organizar filas, quando houver necessidade;
- n) Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pelo órgão contratante;
- o) Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- p) Acionar a ativação e desativação do sistema de alarmes dos prédios nos horários pré-estabelecidos;
- q) Monitorar câmeras de segurança instaladas no *campus*;
- r) Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores;
- s) Redigir e assinar diariamente o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho; e
- t) Notificar à Administração, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

A IN SEGES/MP nº 05/2017 prevê, ainda, em seu anexo VI-A, a possibilidade de contratação conjunta, com os serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, dos serviços de Brigada de Incêndio e de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica, destacando, porém, que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

### **3.2. Quanto às Empresas Autorizadas à Prestação do Serviço**

Nesse estudo, a terminologia “empresa especializada” é empregada com o mesmo significado que lhe é dado pela Portaria DPF nº 3.233/2012, em seu art. 2º, inciso I: “pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação”.

Para obter a autorização de funcionamento de que fala o inciso I do art. 14 da Lei nº 7.102/1983, conforme art. 4º da Portaria supracitada, as empresas especializadas, cuja propriedade e administração é vedada a estrangeiros -, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR<sup>4</sup>;
- II. provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;
- III. contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

---

<sup>4</sup> A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R\$ 1,0641 para o ano 2000.

- IV. comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;
- V. contratar seguro de vida coletivo; e
- VI. possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:
  - a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;
  - b) dependências destinadas ao setor administrativo;
  - c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;
  - d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;
  - e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e
  - f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada.

Segundo o art. 38 do Decreto nº 89.056/1983, para que operem, além de autorizadas, as empresas especializadas deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação, constando:

- I. cópia do instrumento de autorização para funcionamento;
- II. cópia dos atos constitutivos da empresa;
- III. nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa; bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;
- IV. relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;
- V. endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;
- VI. especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;
- VII. relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;
- VIII. relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores;
- IX. relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e
- X. outras informações, a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

Ainda, segundo a Portaria DPF nº 3.233/2012, as empresas especializadas, sobretudo as de vigilância patrimonial:

- I. deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela Delesp ou CV;

- II. não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas;
- III. poderão utilizar toda a tecnologia disponível, inclusive, fornecendo sob a forma de comodato os equipamentos e sistemas eletrônicos necessários - cuja instalação, no entanto, não poderá ser realizada por vigilante;
- IV. terão sob sua propriedade e responsabilidade as armas destinadas ao uso dos vigilantes; e
- V. fornecerá exclusivamente as suas expensas, uniformes e equipamentos (inclusive armamento autorizado ao exercício da função) aos seus funcionários vigilantes.

O Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, ainda baseado na Instrução Normativa nº 02/2008, por sua vez, destaca que a contratada deverá:

- a) para todos os efeitos legais, responsabilizar-se perante o órgão contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções;
- b) comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- c) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância contratados;
- d) informar, em tempo hábil, qualquer motivo que atrase ou a impeça de assumir o posto conforme o estabelecido;
- e) fornecer uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna, etc., sem repassar seus custos aos empregados;
- f) apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra alocada nos postos;
- g) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- h) oferecer munição de procedência direta de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- i) prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- j) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- k) efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

- l) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
- m) atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- n) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- p) inspecionar os postos, por meio de seus supervisores, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados; e
- q) cientificar seus vigilantes de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

### **3.3. Quanto ao Exercício da Profissão de Vigilante**

A prestação do serviço de vigilância deverá ser executada por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e suas alterações, como também de acordo com as normas impostas pela Portaria DPF nº 3.233/2012, os quais deverão ser registrados no Departamento de Polícia Federal, onde comprovarão preencher os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;
- V. ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- VI. não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Convém ressaltar que a atividade de vigilância (CBO nº 5.173.30) não se confunde com as atividades de porteiro, vigia e afins (CBOs da família nº 5.174), as quais, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, recebem e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Os vigilantes, por sua vez, nos termos da CBO, vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do

patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Será assegurado ao vigilante, pelos instrumentos legais supracitados:

- I. às expensas do empregador a que se vincular, uniforme especial aprovado pela Ministério da Justiça, o qual deve ser usado somente quando em efetivo serviço;
  - a) das especificações do uniforme constará apito com cordão, emblema da empresa, e plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa e com validade de 06 (seis) meses, contendo o nome, número de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e fotografia tamanho 3x4 do vigilante.
- II. quando em serviço, e no local de trabalho, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha;
- III. seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora; e
- IV. prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância.

Ademais, os empregados da empresa especializada, alocados para a prestação dos serviços, deverão ser devidamente habilitados, selecionados - observando-se qualidades, habilidades e competências pessoais como a facilidade de comunicação, a interação social, a boa argumentação verbal e escrita, a organização, a agilidade e disposição para o trabalho, o autodomínio, a discrição e o sigilo, o espírito de equipe, e o respeito e a polidez necessários para relacionar-se com servidores e público em geral - e rigorosamente preparados.

### **3.4. Quanto ao Prazo de Vigência**

Sugere-se que os serviços de vigilância patrimonial, cuja execução deve iniciar em 27/09/2018, quinta-feira, sejam contratados por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

### **3.5. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambientais**

Os critérios de sustentabilidade socioambientais adotados fundamentam-se na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que prevê:

- a. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

- c. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- d. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- e. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- f. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- g. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade; e
- h. É obrigação da contratada, destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Visando incentivar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em suas atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, no Termo de Referência da contratação e/ou na Minuta do Termo de Contrato, exigir-se-á da contratada que:

- I. Adote práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- II. Reserve 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;
- III. Não pratique quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos vigilantes que compõe o quadro da empresa;
- IV. Comprove a formação técnica específica dos vigilantes;
- V. Promova curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde prestará o serviço;
- VI. Administre as situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- VII. Conduza suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- VIII. Disponibilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo

com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

- IX. Utilize veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) / Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível; e
- X. Utilize bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes;
- XI. Oriente sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- XII. Utilize equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- XIII. Cumpra a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- XIV. Utilize pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- XV. Utilize monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica;
- XVI. Utilize planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel;
- XVII. Elimine o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;
- XVIII. Destine de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços; e
- XIX. Seja firmado Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados e, inclusive, a forma de faturamento desses, assegurando a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de prazos pré-estabelecidos, bem como permitindo glosar da contratada, nas respectivas faturas, os valores correspondentes ao não atendimento desses parâmetros, ao não cumprimento dos requisitos de sustentabilidade anteriormente previstos e/ou ao prejuízo causado à Administração quando a contratada:
  - a) permita situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
  - b) suspenda ou interrompa o serviço, salvo por motivo de força maior;
  - c) permita a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;

- d) deixar de zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia;
- e) deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;
- f) não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
- g) deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência;
- h) deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;
- i) não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;
- j) deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência;
- k) deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência; e
- l) não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Levando-se em consideração:

- a localização do órgão, situado no extremo sul de Porto Alegre/RS, em um dos maiores e mais violentos bairros da capital gaúcha, periférico e superpopulado - a Restinga<sup>5</sup>, junto dos bairros Mario Quintana, Sarandi, Santa Tereza e Rubem Berta, concentra 22% da população da cidade e responde por 36,6% dos assassinatos registrados em 2018, sendo o 2º bairro mais perigoso, com 307 vítimas contabilizadas, atrás somente do Rubem Berta, que somou 480 vítimas;
- a implantação horizontalizada de seus prédios (instalações onde os serviços serão prestados) ao longo do terreno de aproximadamente 44.000m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados), cercado, adjacente à uma Área de Preservação Ambiental, de aproximadamente 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), igualmente cercada e sob responsabilidade deste órgão;
- o fluxo diário de aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentas) pessoas circulando na Instituição;
- que a Direção-Geral restringirá, a partir do segundo semestre letivo de 2018, o acesso ao *campus*, tanto para veículos quanto para pedestres, ao portão principal, localizado na Rua Alberto Hoffmann, fechando o acesso pela Rua Padre João Oscar Nedel, que deve ser utilizada apenas em casos excepcionais;

---

<sup>5</sup> Fonte: Levantamento intitulado "Raio-X da Violência", organizado pelos veículos de comunicação, de circulação estadual, Zero Hora e Diário Gaúcho.



- a possibilidade de monitoramento por circuito interno de TV, a que estão ligadas as câmeras de segurança já instaladas pela Administração, de toda a área externa (pátio) e áreas de circulação (corredores) dos blocos/prédios do *campus*;
- a experiência da Administração na fiscalização deste tipo de serviço; e
- o orçamento anual de custeio previsto para 2018-2019.

Isto posto, estimou-se a contratação dos serviços de Vigilância Patrimonial, conforme quadro abaixo, bem como diante dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que devem pautar os trabalhos dos gestores públicos, relacionando-os à segurança mínima necessária e à economicidade pretendida, visando ao melhor atendimento do interesse público, eis que constatada:

- a importância de manter o órgão sob vigilância privada, ininterruptamente, 24h (vinte e quatro horas) por dia, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados;
- a possibilidade de contratar somente 01 (um) posto de vigilância armada diurna, pois esse deve ser auxiliado, no controle de fluxo de pessoas, pela Equipe de Portaria, já contratada, que alterna-se em dois turnos de 8h48min diárias (44h semanais), de segunda a sexta-feira, entre as 07h00 e as 22h30, para atender em todo o horário de funcionamento do *campus*; e
- a necessidade de contratar pelo menos 02 (dois) postos de vigilância armada diurna, posto que não permanecerão, os vigilantes, sozinhos no órgão durante toda a sua jornada de trabalho.

QUADRO 1 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES				
Descrição do Serviço	Escala de Trabalho	Horário do Turno	Qtd de Postos	Nº de Vigilantes
Posto de Vigilância Patrimonial, armada, diurna.	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	das 07h00 às 19h00	01	02
Posto de Vigilância Patrimonial, armada, noturna.	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	das 19h00 às 07h00	02	04

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente há diversas empresas especializadas em segurança privada no país, mas o mercado de prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, especialmente, apresenta os órgãos e entes públicos Federados os seus principais e maiores contratantes, vinculados, por sua natureza, às regras de contratação de serviços terceirizados editadas, recentemente, pela Instrução Normativa SEGES-MP nº 05/2017, que delimita as escalas de trabalho possíveis de serem contratadas pela Administração e, revendo o conteúdo da IN nº 02/2008, autoriza que se efetue, em conjunto com a contratação dos serviços contínuos de

vigilância armada/desarmada, a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, incluindo a instalação, manutenção ou aluguel dos equipamentos de monitoramento, bem como dos serviços de brigada de incêndio.

No entanto, em consulta ao Painel de Compras do Governo Federal, que oferece-nos um panorama dos gastos públicos e do comportamento licitatório no âmbito da Administração Pública Federal, constatou-se que a maioria das contratações compreende tão somente a prestação desse serviço por meio de Postos de Vigilância, envolvendo, cada posto, dois 2 vigilantes intercalados em escalas de 12x36h (12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso), ainda que a recomendação da referida IN, no item 8. de seu Anexo VI-A, seja pela otimização dos

“postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12x36h que ficam ociosos nos finais de semana”.

Conforme consultas realizadas via Painel de Preços Governo Federal, para a contratação do serviço de vigilância patrimonial, foram realizados, nos últimos 180 dias, 240 processos de compra na modalidade Pregão Eletrônico, dos quais 92,5% pelo SISPP e 7,5% via SISRP - sistemática esta dita como incompatível com a contratação de serviços de natureza contínua, principalmente os que envolvem mão-de-obra locada, pois, consoante previsto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e em especial no Decreto nº 7.892/2013, além de destinar-se a contratações futuras e impregnadas de incerteza (não há obrigação de contratar os serviços registrado em ata SRP), são pré-requisitos para o uso desse sistema (1) a necessidade de contratações (licitações) frequentes, afastada pelo caráter de continuidade destes contratos, (2) a conveniência à Administração das entregas parceladas de material e da remuneração dos serviços por unidade de medida ou em regime de tarefa, (3) quando a contratação for conveniente à mais de um órgão da Administração e (4) quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo demandado.

Esses processos foram realizados utilizando-se de diferentes Códigos de Serviço (CATSER), porém, o mais utilizado, em 29,6% dos casos, foi o código genérico do catálogo de número 24015, cuja descrição complementar, editável, permite distinguir a jornada e o período de trabalho definidos pela administração para a contratação, além dos dias da semana em que deverão ser prestados os serviços, geralmente contratados sob a forma de “postos de vigilância”, conforme recomenda o Anexo VI-A da IN SEGES-MP nº 05/2017, adotando-se para esses quaisquer das jornadas de trabalho preestabelecidas nas alíneas do item “2.” do referido anexo, ou outra permitida pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada para área geográfica onde está sediado o órgão contratante.

Ainda, nos termos do item “1.”, alínea “b)”, desse mesmo anexo, a unidade de fornecimento - estimada a partir do modelo de “Planilha de Custos e Formação de Preços” trazido no Anexo VII-D da referida Instrução Normativa, e cujo valor, multiplicado pela quantidade demandada, determinará o valor total do serviço de vigilância ao longo do contrato - refletirá o custo mensal máximo pago pela administração por cada “posto de serviço” requerido, conforme descrição do Termo de Referência.

## 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Visto que a vigilância patrimonial consiste, substancialmente, na atividade exercida no interior dos estabelecimentos por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa - pois é a presença física e ostensiva do vigilante que passa, de fato, a sensação de segurança e gera confiança no público usuário, bem como intimida aqueles que queiram agir por má índole -, a contratação de Postos de Vigilância armada, em escalas de 12x36h, permitindo a manutenção do serviço em período integral, é a alternativa mais viável para esta administração pública, que já conta com circuito interno de câmeras, especificamente para o monitoramento eletrônico de suas áreas de circulação e acessos, bem como com o serviço de Portaria, durante todo o horário de funcionamento (expediente) do órgão, otimizando o número de Postos demandados.

Ademais, acredita-se que contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a) será exercida dentro dos limites do *Campus Restinga* por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;
- b) utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) a utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente das Unidades refletirão, nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- d) não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- e) os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- f) os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS / PREÇOS REFERENCIAIS

Os serviços de vigilância patrimonial, conforme item 1, alínea b), do Anexo VI-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, devem ser contratados pelo preço mensal de cada posto de vigilância requerido, limitando-se aos valores máximos estabelecidos na Portaria SEGES/MP 213/2017, de R\$ 10.307,19 para o posto diurno de 12x36h, e de R\$ 13.603,00 para o posto noturno 12x36h, e sem, tampouco, ficar abaixo do valor mínimo de R\$ 9.397,75 para o posto diurno e de R\$ 11.784,66 para o noturno, válidos, nos termos do §1º do art. 7º dessa normativa, “independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas e enquanto não forem alterados no Portal de Compras do Governo Federal”.

No entanto, embora essa normativa tenha sido editada pela última vez após a sanção da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), conforme caderno técnico publicado pela própria Secretaria de Gestão, apresentando os Estudos sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para os Serviços de Vigilância, baseou-se na Convenção Coletiva de

Trabalho (CCT) de 2017, com número de registro no MTE RS001107/2017, considerando, portanto, em seus cálculos, benefícios e direitos dos trabalhadores que foram suprimidos pela citada reforma da CLT, bem como, pela nova CCT dessa categoria, celebrada em 20/06/2018 e registrada no MTE sob nº RS000817/2018, com vigência até 01/02/2020, utilizada para embasar a Planilha de Custos e Formação de Preços desta contratação, e que impactaram principalmente na remuneração dos trabalhadores locados em postos noturnos.

Essas alterações dos direitos trabalhistas (supressão do DSR na jornada 12x36h, redução do intervalo intrajornada, permissão de indenização desse intervalo em detrimento de seu gozo e reposição do posto por outro funcionário, etc) e nas metodologias de cálculos (comparando-se as fórmulas aplicadas no referido caderno técnico àquelas propostas pela IN 05/2017), compensam, no que tange aos custos da contratação para a Administração, o aumento da remuneração básica dado pela nova CCT à categoria, impactando a composição da tabela de tal forma que os preços totais mensais - orçados em R\$ 9.662,07 e R\$ 11.073,26, para os postos diurno e noturno, respectivamente - ficam, apesar da correção salarial, abaixo daqueles limites estipulados na Portaria supracitada, os quais, ressalta-se, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço.

Ademais, conforme relatórios extraídos do Painel de Preços do Governo Federal, considerando-se o item genérico na modalidade pregão - sem, portanto, distinguir o turno dos postos licitados -, as contratações recentes do serviço de vigilância armada tem custado, por posto, em média R\$ 10.209,89, valor muito próximo à média dos valores orçados por esta Administração.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de vigilância patrimonial, objeto deste estudo, consistirão basicamente em **serviços de vigilância armada**, contratada segundo as escalas de trabalho fixadas pela IN SG-MPGD nº 05/2017, em razão do preço mensal de cada posto de vigilância, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a fim de manter-se a continuidade dos serviços e visando à economicidade da contratação.

A solução para a presente demanda, portanto, compreende a contratação de serviços de vigilância patrimonial, em grupo formado por 02 (dois) itens, correspondentes aos turnos de trabalho dos vigilantes, nas quantidades e descrições apresentadas, resumidamente, no quadro 2, abaixo:

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
OBJETO: Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada.					
Lote / Grupo nº	Item nº	Descrição dos itens	Cód. CatSER	Unidade de medida	Qtd.
01	01	VIGILÂNCIA 12x36 DIURNA. 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo. Envolvendo 2 (dois) vigilantes, escalados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário de Trabalho do Posto: 07h às 19h.	24015	Mês	12

	02	VIGILÂNCIA 12x36 NOTURNA. 02 (dois) postos de vigilância patrimonial armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo. Envolvendo 04 (quatro) vigilantes, 02 (dois) em cada posto, escalados em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Horário de Trabalho do Posto: 19h às 07h.	24015	Mês	12
--	----	--	-------	-----	----

## 9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Cabe ao agente público, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes/grupos ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 23, § 1º da Lei 8.666) é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame, a decisão de não parcelar o objeto, portanto, deve sempre estar devidamente justificada nos autos.

O parcelamento do objeto em 02 (dois) itens distintos, na descrição da solução idealizada para esta demanda, no entanto, deu-se tão somente em razão de suas especificidades quanto à remuneração dos postos de trabalho diurno e noturno, permitindo aos fornecedores calcular com mais clareza seus dispêndios mensais para alocação da mão de obra necessária ao correto fornecimento dos serviços.

Ainda que em seu Acórdão nº 3.009/2015, o plenário do Tribunal de Contas da União tenha refutado a justificativa de que a existência de empresa no mercado apta a prestar todos os serviços licitados seja capaz de afastar o parcelamento do objeto e autorizar adjudicação global dos itens, entende-se que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação.

Portanto, especificamente para os serviços de vigilância, tendo-se analisado os riscos inerentes à contratação e percebido a possibilidade de prejuízo aos objetivos da administração quando adjudicados a mais de um fornecedor - podendo, inclusive, levar à subcontratação (que deve ser restringida neste certame), comprometendo a qualidade e confiabilidade do serviço -, optou-se pela contratação dos itens do serviço em lote/grupo único, a fim de garantir a padronização desses, o aumento do poder de barganha da Administração e a celeridade na comunicação com o fornecedor.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Por se tratar de prestação de serviço genuinamente pessoal, a eficiência na execução dar-se-á pela alocação de profissionais devidamente qualificados e instrumentados para a execução da função de vigilantes.

Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, é sabido que os materiais e equipamentos a serem utilizados pelos prestadores de serviços são do tipo compartilhados e, em sua maioria, reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos.

## 11. DA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, devidamente uniformizada, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

Quanto a infraestrutura os funcionários (vigilantes) devem atuar na guarita principal acompanhando sistema de videomonitoramento existente nesta Instituição.

## 12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Aos serviços de vigilância patrimonial, consideram-se correlatas as contratações dos serviços de portaria/recepção e de manutenção dos equipamentos de videomonitoramento (CFTV) instalados no *Campus* Restinga, que visam também ao controle do fluxo de pessoas nas dependências deste órgão e a proteção de seu patrimônio material e humano.

## 13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Uma vez que a demanda - prevista no Plano de Ação 2018 deste órgão, bem como no seu Plano Anual de Aquisições e, portanto, em conformidade com seus instrumentos de planejamento e controle - não pode ser suprida por servidores do IFRS, cujo quadro de servidores não inclui pessoal habilitado nem sequer cargo com tais prerrogativas em suas carreiras docente e/ou técnico-administrativa, entende-se que a solução encontrada - terceirização dos serviços - atende de forma satisfatória às necessidades da Administração sem, em sua descrição, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, observando, portanto, o princípio constitucional da isonomia, bem como, busca atender à demanda da forma mais vantajosa para a administração, ressalvado os princípios da eficácia, da economicidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Essa contratação, no entanto, não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos - exceto à contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica e à contratação de serviço de brigada de incêndio, nos termos do item 9. do Anexo VI-A, da IN SEGES-MP nº 05/2017 -, tampouco efetuada por meio de processo licitatório, específico para este objeto, compartilhado com os demais *campi* do IFRS - mesmo entre aqueles pertencentes à mesma região -, em atenção à recomendação exarada na Decisão nº 154/2012-1ª Câmara

“[...] se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços quando o objeto da contratação se referir à prestação de serviços continuados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”

Assim sendo, observada a respectiva disponibilidade orçamentária, a ser declarada pela autoridade competente, entende-se viável a contratação dos serviços de vigilância patrimonial unicamente composto por Postos de Serviço de Vigilância Armada, diurna e noturna, com mão de obra locada neste órgão, em escala de trabalho de 12x36h, nos termos deste Estudo Preliminar e dos Mapas de Riscos anexos, elaborados concomitantemente, a partir dos quais será detalhado o Termo de Referência do processo

licitatório, a ser realizado, conforme orientação da área responsável, na forma de Pregão Eletrônico SISPP.

Porto Alegre/RS, 29 de agosto de 2018.

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

(designada sob Ordem de Serviço IFRS/CP-RST nº 12, 05 de julho de 2018.)

LUCIANO BARTH VIEIRA  
Siape 2169023

SUYANE LAMARI CABRAL  
Siape 1345459

APÊNDICE III  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital 57/2018 e de seus demais anexos.

1.3 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste contrato.

1.4 O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

1.5 Da adequação do pagamento:

1.5.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

1.5.2 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os acréscimos previstos nas tabelas.

1.5.3 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

1.5.4 Além da adequação dos acréscimos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade apresentados nas tabelas abaixo:

<b>INDICADOR Nº 01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, e de todas as cláusulas contratuais.
Meta a cumprir	100% diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo gestor e fiscais de contratos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

### **INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES**

#### **QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E CORTESIA NO ATENDIMENTO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas. Garantir que os colaboradores apresentem-se uniformizados e aseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza.
Meta a cumprir	100% diariamente de quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, aseados e atendimento cortês.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme, asseio pessoal e cortesia no atendimento descontados conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins

	de orientação e adaptação.
--	----------------------------

<b>INDICADOR Nº 03 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS</b>	
<b>ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459 §1º, do Decreto- Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 1 ponto: sem aplicação de sanções. De 2 a 3 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. De 4 a 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Atendendo ao disposto do art. 459 §1º da CLT.

<b>INDICADOR Nº 04 – DO FUNCIONAMENTO</b>	
<b>ABERTURA, ENCERRAMENTO, FUNCIONAMENTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades, vedada a falta ou precariedade do funcionamento, com o fiel cumprimento dos horários de abertura e fechamento. Garantir o quantitativo adequado de materiais e equipamentos.
Meta a cumprir	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado os horários de abertura e encerramento, quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado conforme

	tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

<b>INDICADOR Nº 05 – DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

### 3. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

3.1 Constará do formulário de avaliação periódica para o registro dos resultados auferidos relativamente a cada um dos indicadores acima, subscrito pelo servidor avaliador e pelo preposto da contratada, declarando sua ciência quanto aos níveis de qualidade apurados por meio desse IMR, bem como de suas implicações (sanções), se for o caso, na forma do quadro abaixo:

<b>FORMULÁRIO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS</b>											
<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>					<b>Sanção</b>			<b>Observações</b>		
<b>01</b>	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF		
<b>02</b>	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF		
<b>03</b>	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF		
<b>04</b>	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF		
<b>05</b>	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF		
Competência:						Data da avaliação:					
Servidor Avaliador:											
Ciência Preposto:											

## ANEXO II

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

#### **Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula

Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União



Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
EDITÁVEL**

Abaixo, visualiza-se a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração com os campos cujo valor é imutável, já preenchidos, e com aqueles que poderão ser editados pelas empresas licitantes, para adequação de suas propostas, destacados em fundo verde. Para tanto, os interessados poderão obtê-la, em arquivo de formato editável (excel ou planilha do google), através do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no site do IFRS Campus Restinga, no menu ADMINISTRAÇÃO > LICITAÇÕES > PREGÕES ELETRÔNICOS > PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:		23361.000217/2018-53
Licitação nº:		Pregão Eletrônico nº 57/2018 - UASG 158326
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
<b>A</b>	Data e hora de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	<b>17/09/2018 - 08h30min</b>
<b>B</b>	Município/UF	Porto Alegre/RS
<b>C</b>	Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo adotado	CCT RS 000817/2018
<b>D</b>	Ano de Celebração do Acordo/ Convenção/Dissídio coletivo	2018
<b>E</b>	Vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	01/02/2018 a 31/01/2020
<b>F</b>	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNA - Lucro Real e Presumido		
Com Periculosidade NO FIM – Com Conta Vinculada – Com Rendição		
Tipo de serviço:		Unidade de Medida
Vigilância e Segurança Armada		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
12 x 36 horas diurnas - de segunda-feira a domingo		posto
		1
		<b>TOTAL DE POSTOS</b>
		<b>1</b>
1. MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Vigilância Patrimonial Armada</b>
2	<b>Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)</b>	<b>5173-30</b>
3	<b>Salário Normativo da Categoria Profissional</b>	<b>R\$ 1.447,60</b>
4	<b>Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)</b>	<b>vigilante</b>
5	<b>Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)</b>	<b>1º de fevereiro de 2018</b>
6	<b>Valor do salário hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)</b>	<b>6,58</b>
7	<b>Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%</b>	<b>9,87</b>
8	<b>Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%</b>	<b>1,32</b>
9	<b>Adicional de troca de uniforme</b>	<b>1,10</b>
10	<b>Quantidade de vigilantes por posto de serviço</b>	<b>2,00</b>

#### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

Nota 1: Para o empregado que labora jornada de 12x36h, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (cláusula 69ª CCT), o valor pago deve ser inserido na remuneração utilizando a alínea "D", excluindo-se a cotação do Custo por Reposição do Profissional em Intervalo Intrajornada, no Módulo 4, linha 4.2. Nota 2: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido aos 2 (dois) empregados locados no posto para prestação do serviço no período de 12 meses.

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)</b>		<b>2.895,20</b>
B	<b>Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) cláusula 30ª da CCT 2018/2020</b>	<b>30,00%</b>	<b>868,56</b>
C	<b>Outros (especificar)</b>		<b>-</b>
<b>Remuneração 1 (parcela da remuneração sobre a qual incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.) =</b>			<b>3.763,76</b>
D	<b>Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15dias x 2vig x 0,5h - cláusula 69ª da CCT 2018/2020</b>		<b>0,00</b>
E	<b>Adicional de Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário x hora por dia = (VSH/6=1,10)x2x15 = R\$ 1,10x2x15 cláusula 32ª da CCT 2018/2020</b>		<b>33,00</b>
<b>Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.</b>			<b>33,00</b>
<b>Remuneração 2 (total da remuneração paga aos 2 empregados locados no posto) =</b>			<b>3.796,76</b>

#### Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário <b>Cálculo do valor = Rem1 / 12</b>	313,65
B	Adicional de Férias <b>Cálculo do valor = [(Rem1 / 3)/12]</b>	104,55
<b>Total</b>		<b>418,20</b>

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,0%	836,39
B	Salário Educação				2,5%	104,55
C	RAT x FAP <b>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)</b>	RAT = 3%		FAP = 1,0000	3,0%	125,46
D	SESC ou SESI				1,5%	62,73
E	SENAC ou SENAI				1,0%	41,82
F	SEBRAE				0,6%	25,09
G	INCRA				0,2%	8,36
H	FGTS				8,0%	334,56
<b>Total</b>					<b>36,8%</b>	<b>1.538,96</b>

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor pago pelos empregados) para os 2 empregados locados, alternadamente, no posto de serviço.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na CCT adotada, vigente na base territorial de execução dos serviços.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte <b>Cálculo do valor = [(2xVTx30) – (6%xSBx2)]</b>		84,29
	<b>A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços</b>	<b>R\$ 4,30</b>	-

	<b>A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado</b>	<b>2,00</b>	-
	<b>A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens</b>	<b>30</b>	-
	<b>A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base</b> (cláusula 35ª da CCT 2018-2020)	<b>6,00%</b>	-
<b>B</b>	<b>Auxílio-Refeição/Alimentação</b> <b>Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]</b>		<b>461,52</b>
	<b>B.1) Valor do Auxílio-Alimentação</b> (cláusula 34ª da CCT 2018/2020)	<b>R\$ 19,23</b>	-
	<b>B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação</b>	<b>30</b>	
	<b>B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação</b>	<b>20,00%</b>	
<b>C</b>	<b>Assistência Médica e Familiar</b>		<b>0,00</b>
<b>D</b>	<b>Seguro de Vida</b> (cláusula 39ª da CCT 2018/2020) <b>Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023%</b>		<b>22,51</b>
<b>E</b>	<b>Auxílio-Funeral</b> (cláusula 38ª da CCT 2018/2020) <b>Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12</b>		<b>1,26</b>
<b>F</b>	<b>Outros</b> (especificar)		<b>0,00</b>
		<b>Total</b>	<b>569,58</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>418,20</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>1.538,96</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>569,58</b>
	<b>Total</b>	<b>2.526,74</b>

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Nota: Conforme o entendimento do TCU no Acórdão no 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência no 176/2017).

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado</b> <b>Cálculo do valor = [Rem1/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3xFérias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período</b>	<b>18,73</b>
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>1,50</b>
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado</b> <b>Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade</b>	<b>9,11</b>
<b>D</b>	<b>Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)</b> <b>Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato</b>	<b>73,18</b>

E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	26,93
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (\text{Rem}1 + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 100\%$ dos empregados	182,26
<b>Total</b>		<b>311,71</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (por Posto)</b>		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem1 + 13° + Férias + 1/3Férias - (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário		4.495,61
<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>		
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.		
4.1	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	374,63
B	Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	36,96
C	Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	0,94
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	1,46
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}1 + 1/3 \times \text{Rem}1) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	2,79
F	(Outros) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$	37,46
<b>Subtotal 4.1</b>		<b>454,24</b>
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	167,16
<b>Total</b>		<b>621,40</b>
<b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>		
Nota: Cotado para custear a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação. Pode ser substituído pela cotação do adicional Intervalar/Intervalo Intra jornada Indenizado, no módulo 1, "C", conforme art. 69ª da CCT 2018.		
4.2	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação - Cálculo do valor: Salário-Base: $[VSH (c/peri) \times 1 \text{ h/dia} \times 30 \text{ dias} \times 1,2 \text{ RSR}]$	307,94
	A.1 13 (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias do Substituto - Cálculo do valor: $\text{Rem}/12 + \text{Rem}/12 + (\text{Rem}/3)/12$	59,87
<b>Total</b>		<b>307,94</b>

<b>B</b>	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		113,32
<b>Total</b>			<b>421,26</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais		621,40
4.2	Intrajornada		421,26
<b>Total</b>			<b>1.042,66</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
Nota: Valores mensais por Posto.			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes Cotados 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares do posto) Cálculo do valor: (total do cjt de uniforme x 2 vigilantes) / 12 meses		171,33
<b>B</b>	Materiais / Equipamentos Cotados por Posto de trabalho (compartilhados entre os 2 vigilantes do posto) Cálculo do valor: total do cjt de equipamentos / 12 meses		73,48
<b>Total</b>			<b>244,81</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos)</b>			<b>7.922,68</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>6,00%</b>	<b>475,36</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos)</b>			<b>8.398,04</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>8,00%</b>	<b>671,84</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)</b>			<b>9.036,88</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		
	<b>C.1 Tributos federais (especificar)</b>	-	-

	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	288,87
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	62,59
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	240,73
<b>Total</b>			<b>1.739,39</b>
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>		<b>6,15%</b>	<b>592,19</b>
<b>Cálculo dos Tributos</b>	<b>Base de Cálculo para os Tributos</b>		
	= ( ----- ) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração<sup>2</sup></b>		<b>3.796,76</b>
<b>B</b>	<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>2.526,74</b>
<b>C</b>	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>		<b>311,71</b>
<b>D</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>1.042,66</b>
<b>E</b>	<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>		<b>244,81</b>
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>7.922,68</b>
<b>F</b>	<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>		<b>1.739,39</b>
<b>Valor Total por Posto</b>			<b>9.662,07</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
<b>VIGILÂNCIA 12 x 36 NOTURNA - Lucro Real e Presumido</b>			
<b>Com Periculosidade NO FIM – Com Conta Vinculada – Com Rendição</b>			
<b>Tipo de serviço:</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b>
<b>Vigilância e Segurança Armada</b>		<b>posto</b>	<b>2</b>
<b>12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo</b>		<b>posto</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>2</b>
<b>1. MÓDULOS</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>			
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			



1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>Vigilância Patrimonial Armada</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>vigilante</b>
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2018
6	<b>Valor do salário hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)</b>	6,58
7	<b>Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%</b>	9,87
8	<b>Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%</b>	1,32
9	<b>Adicional de troca de uniforme</b>	1,10
10	<b>Quantidade de vigilantes por posto de serviço</b>	2,00

#### Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

Nota 1: Para o empregado que labora jornada de 12x36h, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (cláusula 69ª CCT), o valor pago deve ser inserido na remuneração utilizando a alínea "D", excluindo-se a cotação do Custo por Reposição do Profissional em Intervalo Intrajornada, no Módulo 4, linha 4.2. Nota 2: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido aos 2 (dois) empregados locados no posto para prestação do serviço no período de 12 meses.

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.895,20
B	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1,0 h reduzida noturna p/dia para o RS <b>Cálculo do valor: AN (s/peri) x 8h(7h x 1,1428571)x15dx2vig. Das 22h às 5h</b>		316,80
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) <b>Cálculo do valor: HE (s/peri) x 4,33 h x 2 vig.) --- [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = (7hx1,1428571 - 9h) Das 22h às 5h</b>		85,47
D	RSR (Repouso Semanal Remunerado) <b>Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes - cláusula 70ª da CCT 2018/2020</b>		80,45
D	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) cláusula 30ª da CCT 2018/2020	30,00%	1.013,38
E	Outros (especificar)		-
<b>Remuneração 1</b> (parcela da remuneração sobre a qual incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.) =			<b>4.391,30</b>
G	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) <b>Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h</b> - cláusula 69ª da CCT 2018/2020		0,00
H	Adicional de Troca de Uniforme - <b>Cálculo do valor: 1/6 do salário x hora por dia = (VSH/6=1,10)x2x15 = R\$ 1,10x2x15</b> cláusula 32ª da CCT 2018/2020		33,00
<b>Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória, nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.</b>			<b>33,00</b>

<b>Remuneração 2</b> (total da remuneração paga aos 2 empregados locados no posto) =			<b>4.424,30</b>
<b>Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)</b>			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17</b>		<b>8,33%</b> <b>365,80</b>
<b>B</b>	<b>Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)</b>		<b>3,025%</b> <b>132,84</b>
<b>Total</b>			<b>498,64</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)</b>			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>Percentual (%)</b> <b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b>		<b>20,0%</b> <b>977,99</b>
<b>B</b>	<b>Salário Educação</b>		<b>2,5%</b> <b>122,25</b>
<b>C</b>	<b>RAT x FAP</b> <b>Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)</b>	<b>RAT = 3%</b> <b>FAP = 1,0000</b>	<b>3,0%</b> <b>146,70</b>
<b>D</b>	<b>SESC ou SESI</b>		<b>1,5%</b> <b>73,35</b>
<b>E</b>	<b>SENAC ou SENAI</b>		<b>1,0%</b> <b>48,90</b>
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b>		<b>0,6%</b> <b>29,34</b>
<b>G</b>	<b>INCRA</b>		<b>0,2%</b> <b>9,78</b>
<b>H</b>	<b>FGTS</b>		<b>8,0%</b> <b>391,20</b>
<b>Total</b>			<b>36,8%</b> <b>1.799,51</b>
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor pago pelos empregados) para os 2 empregados locados, alternadamente, no posto de serviço. Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na CCT adotada, vigente na base territorial de execução dos serviços.			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários - para 2 vigilantes (1 posto)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Transporte Cálculo do valor = [(2xVTx30) – (6%xSBx2)]</b>		<b>84,29</b>

	<b>A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços</b>	<b>R\$ 4,30</b>	-
	<b>A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado</b>	<b>2,00</b>	-
	<b>A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens</b>	<b>30</b>	-
	<b>A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35ª da CCT 2018-2020)</b>	<b>6,00%</b>	-
<b>B</b>	<b>Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]</b>		<b>461,52</b>
	<b>B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 34ª da CCT 2018/2020)</b>	<b>R\$ 19,23</b>	-
	<b>B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação</b>	<b>30</b>	
	<b>B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação</b>	<b>20,00%</b>	
<b>C</b>	<b>Assistência Médica e Familiar</b>		<b>0,00</b>
<b>D</b>	<b>Seguro de Vida (cláusula 39ª da CCT 2018/2020) Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023%</b>		<b>26,26</b>
<b>E</b>	<b>Auxílio-Funeral (cláusula 38ª da CCT 2018/2020) Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12</b>		<b>1,26</b>
<b>F</b>	<b>Outros (especificar)</b>		<b>0,00</b>
	<b>Total</b>		<b>573,33</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (por Posto)**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>498,64</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>1.799,51</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>573,33</b>
	<b>Total</b>	<b>2.871,48</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão (por Posto)**

Nota: Conforme o entendimento do TCU no Acórdão no 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência no 176/2017).

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem1/12 + 13º/12 + Férias/12 + (1/3xFérias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período</b>	<b>21,90</b>
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>1,75</b>
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade</b>	<b>10,58</b>

D	<b>Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato</b>	85,39
E	<b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	31,42
F	<b>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b> <b>Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados</b>	211,54
<b>TOTAL</b>		<b>362,58</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (por Posto)

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

<b>Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):</b> <b>BCCPA = Rem1 + 13º + Férias + 1/3Férias - (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário</b>	<b>5.288,45</b>
---	-----------------

#### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	<b>Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)</b>	9,075% 398,51
B	<b>Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12</b>	43,48
C	<b>Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%</b>	1,10
D	<b>Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%</b>	1,72
E	<b>Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Rem1+1/3xRem1)/12]x(4/12)}x2%</b>	3,25
F	<b>(Outros) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12</b>	44,07
<b>Subtotal 4.1</b>		<b>492,13</b>
G	<b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1</b>	181,10
<b>Total</b>		<b>673,23</b>

#### Submódulo 4.2 – Intraornada

Nota: Cotado para custear a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação. Pode ser substituído pela cotação do adicional Intervalar/Intervalo Intraornada Indenizado, no módulo 1, "C", conforme art. 69ª da CCT 2018.

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	<b>Intervalo para repouso ou alimentação - Cálculo do valor:</b> <b>Salário-Base: [VSH (c/peri) x 1h/dia x 30 dias x 1,2 RSR]</b>	307,94
	<b>A.1 13 (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias do substituto – Cálculo do valor: Rem/12 + Rem/12 + (Rem/3)/12</b>	59,87

		<b>Subtotal</b>	<b>367,81</b>
<b>B</b>	<b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.2</b>		<b>135,35</b>
		<b>Total</b>	<b>503,16</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>673,23</b>
<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>		<b>503,16</b>
		<b>Total</b>	<b>1.176,39</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
Nota: Valores mensais por posto.			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Uniformes Cotados 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares do posto) Cálculo do valor: (total do cjt de uniforme x 2 vigilantes) / 12 meses</b>		<b>171,33</b>
<b>B</b>	<b>Materiais / Equipamentos Cotados por Posto de trabalho (compartilhados entre os 2 vigilantes do posto) Cálculo do valor: total do cjt de equipamentos / 12 meses</b>		<b>73,48</b>
		<b>Total</b>	<b>244,81</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
		<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos)</b>	
		<b>9.079,56</b>	
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>6,00%</b>	<b>544,77</b>
		<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos)</b>	
		<b>9.624,33</b>	
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>8,00%</b>	<b>769,95</b>
		<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1–Composição da Remuneração<sup>2</sup> + Total do Módulo 2– Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3–Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5–Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)</b>	
		<b>10.361,28</b>	
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		
<b>C.1 Tributos federais (especificar)</b>			
		<b>a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)</b>	
		<b>3,00%</b>	<b>331,21</b>

	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	71,76
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	2,50%	276,01
<b>TOTAL</b>			<b>1.993,70</b>
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>		<b>6,15%</b>	<b>678,98</b>
<b>Cálculo dos Tributos</b>	<b>Base de Cálculo para os Tributos</b>		
	= ( ----- ) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	<b>4.424,30</b>	
<b>B</b>	<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>2.871,48</b>	
<b>C</b>	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>	<b>362,58</b>	
<b>D</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>1.176,39</b>	
<b>E</b>	<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>	<b>244,81</b>	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>9.079,56</b>	
<b>F</b>	<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>1.993,70</b>	
<b>Valor Total por Posto</b>		<b>11.073,26</b>	
<b>O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos contratados.</b>			
<b>3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>			
<b>ESCALA DE TRABALHO</b>	<b>PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)</b>	<b>NÚMERO DE POSTOS</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	9.662,07	1	9.662,07
12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	11.073,26	2	22.146,52
<b>TOTAL:</b>		<b>3</b>	<b>31.808,59</b>
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
<b>Valor mensal do serviço</b>		<b>R\$ 31.808,59</b>	

<b>Número de meses do contrato</b>		<b>12</b>				
<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)</b>		<b>R\$ 381.703,08</b>				
<b>QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e itens 9 e 10 do Termo de Referência)</b>						
<b>Tipo de Mão de Obra</b>	<b>Quantidade de Pessoal</b>					
Vigilante (CBO 5173-30)	6					
<b>MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e Termo de Referência.)</b>						
<b>Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos</b>	<b>Vida Útil</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço Un.</b>	<b>Custo Anual - p/ Item</b>	<b>Total Global Anual</b>	
<b>Conjunto Uniforme</b> (quantidade suficiente para 1 empregado, a ser renovado anualmente ou conforme necessidade)	Calça Social	1	2	128,62	257,24	1.028,00
	Camisa social manga longa	1	2	48,00	96,00	
	Camisa social de manga curta	1	3	40,75	122,25	
	Sapato profissional	1	1	60,00	60,00	
	Meias	1	3	49,00	147,00	
	Blusão/Suéter/Pullover	1	2	76,70	153,40	
	Casaco/Jaqueta	1	1	130,30	130,30	
	Cinto tático	1	1	33,20	33,20	
	Boné	1	1	14,50	14,50	
	Plaqueta (crachá funcional)	1	1	0,54	0,54	
	Distintivo	1	1	3,00	3,00	
	Apito com cordão	1	1	10,57	10,57	
<b>Conjunto de Equipamentos</b> (por posto de trabalho, renovado anualmente)	Cassetete	3	1	41,90	13,97	881,75
	Porta Cassetete	1	1	10,62	10,62	
	Algema	5	1	75,00	15,00	
	Revolver calibre 38	20	1	2.786,98	139,35	
	Munição calibre 38	1	5	3,50	17,50	
	Coldre	1	1	34,08	34,08	
	Colete a prova de balas	5	1	1.039,00	207,80	
	Capa chuva	1	1	15,25	15,25	
	Lanterna tática	1	1	29,52	29,52	
	Rádio	3	1,33	558,50	247,60	
	Livro de ocorrência	1	0,33	9,77	3,22	
	Bastão Controlador de Ronda	1	0,33	448,00	147,84	

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nº de inscrição), com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 57/2018, da UASG 158326, e em cumprimento a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, DECLARA que possui, vigentes nesta data, os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa Contratante	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Contratante
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:				

Telefone/fax/e-mail para contato:

Cidade/UF, dia de setembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO NA CIDADE/REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nº de inscrição), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo da matriz), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 57/2018, da UASG 158326, e em cumprimento a IN SEGES/MP nº 05/2017, DECLARA que

instalará escritório na cidade/Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

#### **OU**

possui escritório/sede na cidade Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, conforme comprovante de endereço anexo, comprometendo-se a mantê-lo nessa cidade/região durante toda a vigência do contrato firmado com esse órgão.

Telefone/fax/e-mail para contato:

Cidade/UF, dia de setembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nº de inscrição), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo da matriz), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 57/2018, da UASG 158326, e em cumprimento a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade por não realizar a vistoria do local e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros.

Telefone/fax/e-mail para contato:

Cidade/UF, dia de setembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

**ANEXO VII**  
**PROPOSTA FINAL**

(entregue em papel timbrado pela licitante)

**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao IFRS-*Campus Restinga* (UASG 158326)

**Pregão Eletrônico nº 57/2018**

Objeto: Contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nº de inscrição), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo da matriz), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, tendo examinado as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2018 e seus anexos, da UASG 158326, para fins de participação nesse certame, vem por meio desta apresentar proposta de preços conforme segue abaixo:

Outrossim, DECLARA que:

1. prestará, sob sua integral responsabilidade, os serviços de Vigilância Patrimonial Armada, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico;
2. nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
3. esta proposta é exequível e que possui plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados, ainda que esses possam, eventualmente, se apresentar abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela Portaria do MP;
4. conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que o conhece e aceita em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e sanções;
5. nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas lhe será devido, caso a sua proposta não seja aceita, seja qual for o motivo;
6. esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação e, assim sendo, até que o termo de contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de sua parte, observadas as condições do Termo de Referência;
7. os pagamentos deverão ser creditados, pela contratante, na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
8. o responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_;

9. os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, do fax nº \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_; e

10. a quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) funcionários.

Cidade/UF, dia de setembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO**  
**DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CAMPUS RESTINGA) E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Restinga*, com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, CEP: 91791-508, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Gleison Samuel do Nascimento, nomeado pela Portaria IFRS nº 317, de 23 e fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 24 de fevereiro de 2016, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2018, UASG 158326, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item nº	Descrição dos itens	Local de Execução	Qtd. de Postos	Horário / Período	Carga Horária	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
---------	---------------------	-------------------	----------------	-------------------	---------------	-----------------------	--------------------

01	Posto de Vigilância Patrimonial, armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo. Envolvendo 2 (dois) vigilantes, intercalados em turnos.	IFRS - Campus Restinga	01	07h às 19h	12x36h		
02	Posto de Vigilância Patrimonial, armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo. Envolvendo 2 (dois) vigilantes, intercalados em turnos.	IFRS - Campus Restinga	02	19h às 07h	12x36h		
<b>Valor Global Mensal:</b>							
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>							

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 27/09/2018 a 27/09/2019, correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de início da execução do serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia aprovação

da Procuradoria Federal responsável pelas atividades de consultoria jurídica da CONTRATANTE.

2.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

2.5.1. realizará pesquisas de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

2.5.2. realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

2.5.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do presente Contrato;

2.5.4. Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a elaboração do respectivo Termo Aditivo;

2.5.5. Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

2.5.6. Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a devida aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos na disposição correspondente do Termo de Referência;

2.5.7. Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.6. A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente Contrato restará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos termos do item 7, alíneas "a" e "b", do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, e da Cláusula Sexta deste Contrato, desde que os valores da contratação ao longo do tempo e por ocasião da prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.7. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o presente Contrato quando:

2.7.1. os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços (art. 5º da Portaria SEGES/MP n.º 213, de 25 de setembro de 2017); ou

2.7.2. a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRAS - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **31.808,59 (trinta e um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 381.703,08 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e três reais e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade Gestora: 26419/158326

Fonte: 81000000

Programa de Trabalho: 108854

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77

PI: U20RLP0101R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive as regras para eventuais glosas e adequações de pagamentos, encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado



na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na

planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. A repactuação dos custos de insumos e materiais solicitada pela CONTRATADA somente poderá ser deferida após o período de (01) um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^{\circ})}{I^{\circ}}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I<sup>o</sup> = Índice relativo ao mês da proposta.

6.13.1. As repactuações de insumos e materiais subsequentes à primeira serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de 01 (um) ano, contados sempre da última repactuação desses custos.

6.13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos e materiais será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.6. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

7.2.1. Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/79);

7.2.2. Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuada em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao CONTRATANTE, e os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.3. Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

7.2.4. Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o CONTRATANTE o único beneficiário do seguro.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, prazo que poderá ser estendido, independentemente da sua natureza, em caso de ocorrência de sinistro.

7.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no presente Contrato.

7.14. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou providenciou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorresse a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.15. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ou não se comprove a realocação dos empregados da CONTRATADA, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas rescisórias trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, inciso V da Portaria MP n.º 409, de 2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.16. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 11.6. Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso a CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).
- 11.7. Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.
- 11.8. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.
- 11.9. Quando da rescisão, a CONTRATADA deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.10.1. a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - 11.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
  - 11.10.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Porto Alegre, ..... de setembro. de 2018

GLEISON SAMUEL DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral do IFRS-*Campus* Restinga  
Portaria IFRS nº 317/2016

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

## **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XX/2018**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, *Campus Restinga* para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 057/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, *Campus Restinga*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, ..... de..... de 2018

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante legal do licitante*)